



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1954



1954
TIPOGRAFIA FABRIL
PASSO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1954



1954
TIPOGRAFIA FABRIL
PASSO FUNDO

LEI Nº 1.234 DE 1954

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1954



LEI N.º 434 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1954.

DR. DANIEL DIPP, Prefeito Municipal de PASSO FUNDO.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1954, é orçada em Cr\$ 15.150.000,00 (quinze milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Receita Ordinária			
	Tributária			
	a) Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	270.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	1.650.000,00		
0.17.3	Imposto de Indústrias e Profissões	1.100.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	600.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	50.000,00		
	b) Taxas:			
1.13.4	Taxas de Estatística	14.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social:			
	— Taxa de Higiene e Saúde	180.000,00		
	— Taxa de Bombeiros	205.000,00		
	— Taxa de Caridade	235.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	180.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	13.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	155.000,00		
	Total da Receita Tributária Cr\$	4.652.000,00		4.652.000,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	2.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	50.000,00		
	Total da Receita Patrimonial Cr\$	52.000,00		52.000,00
	Industrial			
3.03.0	Serviços Urbanos	2.600.000,00		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manu- fatureiras	200,00		
	Total da Receita Industrial Cr\$	2.600.200,00		2.600.200,00
	Receitas Diversas			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	240.000,00		
4.12.0	Receitas de Cemitérios	20.000,00		
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2.º da Constituição Federal	400.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4.º da Constituição Federal	400.000,00		
4.15.0	Quota prevista no Art. 20 da Constituição Federal	5.370.200,20		
	Total das Receitas Diversas Cr\$	6.430.200,20		6.430.200,20
	Receita Extraordinária			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimo- niais		5.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		550.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios Ante- riores	200.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	500,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	620.000,00		
6.21.0	Multas	30.000,00		
6.23.0	Eventuais	10.099,80		
	Total da Receita Extraordinária Cr\$	860.599,80	555.000,00	1.415.599,80
	TOTAL GERAL		Cr\$	15.150.000,00

Art. 2.º — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1954, é fixada em Cr\$ 15.150.000,00 (quinze milhões e cento cinquenta mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			116.000,00
101		Secretaria			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	89.900,00		
101	8.00.1	Pessoal Variavel	12.000,00		
101	8.00.2	Material Permanente	2.700,00		
101	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
101	8.00.4	Despesas Diversas	10.800,00		121.400,00
110		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	146.000,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	14.000,00		160.000,00
111		Sub-Prefeituras			
111	8.00.0	Pessoal Fixo	166.570,00		
	8.02.1	Pessoal Variavel	49.800,00		
	8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
	8.02.3	Material de Consumo	1.830,00		
	8.02.4	Despesas Diversas	2.400,00		225.600,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	80.000,00		
	8.09.0	Pessoal Fixo	60.600,00		
	8.04.1	Pessoal Variavel	42.000,00		
	8.04.2	Material Permanente		3.000,00	
	8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
	8.09.3	Material de Consumo	1.000,00		
	8.04.4	Despesas Diversas	58.000,00		
	8.09.4	Despesas Diversas	6.000,00		260.600,00
121		Contadoria			
121	8.07.0	Pessoal Fixo	132.400,00		

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
121	8.11.0	Pessoal Fixo	140.000,00		
	8.12.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
	8.13.0	Pessoal Fixo	253.020,00		
	8.11.1	Pessoal Variavel	50.000,00		
	8.12.1	Pessoal Variavel	49.200,00		
	8.07.2	Material Permanente		2.000,00	
	8.13.2	Material Permanente		5.000,00	
	8.07.3	Material de Consumo	5.000,00		
	8.12.3	Material de Consumo	1.000,00		
	8.13.3	Material de Consumo	26.000,00		
	8.07.4	Despesas Diversas	6.500,00		
	8.11.4	Despesas Diversas	7.000,00		
	8.12.4	Despesas Diversas	1.280,00		
	6.13.4	Despesas Diversas	3.000,00		723.400,00
Total da Despesa com Administração Municipal Cr\$			1.607.000,00
2		Serviços Públicos de interesse comum com o Estado			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
200	8.28.4	Despesas Diversas			340.000,00
21		Assistência Social			
21	8.29.1	Pessoal Variavel	32.200,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas	460.000,00		492.200,00
22		INSTRUÇÃO e EDUCAÇÃO PÚBLICA			
220		Diretoria de Instrução Pública			
220	8.30.0	Pessoal Fixo	58.000,00		
	8.30.3	Material de Consumo	6.000,00		
	8.30.4	Despesas Diversas	500,00		64.500,00
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	Pessoal Fixo	878.190,00		
	8.33.1	Pessoal Variavel	750.000,00		
	8.33.2	Material Permanente		18.000,00	
	8.33.3	Material de Consumo	18.000,00		

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
	8.33.4	Despesas Diversas	132.000,00		1.796.190,00
222		Biblioteca Pública Municipal			
222	8.34.0	Pessoal Fixo	15.000,00		
	8.34.2	Material Permanente		11.000,00	
	8.34.4	Despesas Diversas	2.000,00		28.000,00
223		Subvenções Escolares			
223	8.38.4	Despesas Diversas			179.000,00
230		Saúde Pública			
23		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	Despesas Diversas			233.000,00
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas			180.000,00
24		Fomento			
240		Diretoria de Fomento e Assistência Agrícola			
240	8.51.1	Pessoal Variável	148.000,00		
240	8.51.2	Material Permanente		30.000,00	
240	8.51.3	Material de Consumo	10.000,00		
240	8.51.4	Despesas Diversas	170.000,00		358.000,00
25		Departamento das Prefeituras Municipais			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas			24.000,00
		<i>Total das despesas com Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado Cr\$</i>	3.694.890,00
3		Serviços Públicos Municipais			
30		Matadouro Municipal			
30	8.89.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
		Pessoal Variável	96.000,00		

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
30	8.89.2	Material permanente		80.000,00	
	8.39.3	Material de Consumo	12.000,00		
	8.89.4	Despesas Diversas	18.000,00		230.000,00
32		Cemitérios			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	Pessoal Variável	38.800,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas	30.000,00		68.800,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	Pessoal Variável	138.000,00		
	8.85.3	Material de Consumo	32.000,00		
	8.85.4	Despesas Diversas	25.000,00		195.000,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	34.380,00		
	8.81.1	Pessoal Variável	176.910,00		
	8.81.3	Material de Consumo	110.000,00		321.290,00
36		SERVIÇOS URBANOS			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	355.280,00		
	8.63.1	Pessoal Variável	536.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente		400.000,00	
	8.63.3	Material de Consumo	307.000,00		
	8.63.4	Despesas Diversas	200.000,00		1.798.280,00
361		Indústrias Fabrís e Manufatureiras			
361	8.64.1	Pessoal Variável	126.910,00		
361	8.64.2	Material Permanente		20.000,00	
	8.64.3	Material de Consumo	10.000,00		
	8.64.4	Despesas Diversas	70.000,00		226.910,00
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	Despesas Diversas			54.100,00
363		Plano Diretor			
363	8.89.4	Despesas Diversas			100.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CR\$			2.994.380,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
4		Obras e Melhoramentos Públicos			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		<i>Secção de Obras e Viação</i>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
	8.80.1	Pessoal Variavel	291.000,00		
	8.80.2	Material Permanente		300.000,00	
	8.80.3	Material de Consumo	168.000,00		
	8.80.4	Despesas Diversas	161.000,00		962.000,00
41		<i>Conservação de Ruas</i>			
41	8.81.1	Pessoal Variavel	498.000,00		
	8.81.2	Material Permanente		15.000,00	
	8.81.3	Material de Consumo	170.000,00		
	8.81.4	Despesas Diversas	3.000,00		686.000,00
42		DEPARTAMENTO MUNI- CIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		<i>Construção e Conservação de Estradas e Pontes</i>			
420	8.82.0	Pessoal Fixo	6.000,00		
420	8.82.1	Pessoal Variavel	428.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente		350.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	300.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	250.000,00		1.334.000,00
43		<i>Conservação de Próprios</i>			
43	8.87.1	Pessoal Variavel	20.000,00		
	8.87.3	Material de Consumo	40.000,00		60.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		<i>Construção de Próprios</i>			
440	8.87.2	Material Permanente		1.000.000,00	1.000.000,00
441		<i>Serviço de Calçamento</i>			
441	8.89.4	Despesas Diversas			1.370.000,00
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos			5.417.000,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
6		Encargos Diversos			
60		APOSENTADORIAS			
600		<i>Inativos</i>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo			487.838,40
601		<i>Contribuições para previdência</i>			
601	8.91.4	Despesas Diversas			169.000,00
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			
610		<i>Procuradoria Municipal</i>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	6.000,00		48.000,00
63		<i>Prêmios de Seguros e Indenizações p/Acidentes</i>			
63	8.94.4	Despesas Diversas			30.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		<i>Indenizações, Reposições e Restituições</i>			
640	8.92.4	Despesas Diversas			285.000,00
641		<i>Abono Familiar</i>			
641	8.99.4	Despesas Diversas			14.000,00
642		<i>Pensões Diversas</i>			
642	8.95.0	Pessoal Fixo			51.501,60
644		<i>Diversos</i>			
644	8.99.4	Despesas Diversas			211.000,00
65		<i>Contribuições e Auxílios</i>			
65	8.98.4	Despesas Diversas			130.000,00
66		<i>Eventuais</i>			
66	8.99.4	Despesas Diversas			15.390,00
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS	CR\$	1.441.730,00
		TOTAL GERAL	CR\$	15.150.000,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 1.515.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º — Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, os salões, tendas, barracas ou que outro nome tenham, em que se pratique atos de comércio ou não e cuja renda líquida reverta totalmente em benefício de Igrejas, Escolas, Hospitais, Bibliotecas, Instituições Pias, Beneficentes ou religiosas.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Passo Fundo, 12 de Dezembro de 1953.

DR. DANIEL DIPP
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 12 de Dezembro de 1953.

BASÍLIO O. RAMBO
Secretario

**TABELAS EXPLICATIVAS
DA RECEITA**

TABELAS EXPLICATIVAS
DA RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA — TRIBUTÁRIA

a) IMPÔSTOS

O. 11.1. IMPOSTO — TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935, alteradas pelos Decretos n.ºs 27 de 9 de Dezembro de 1938 e 92, de 19 de Novembro de 1946, e pela Lei n.º 262, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pela Lei n.º 315, de 1.º de Outubro de 1952

— O Imposto Territorial Urbano e Suburbano incide sobre os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e das vilas de Tapejara, Sertão e Marau, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

- 1) — Os terrenos situados na cidade, na zona calçada, pagarão sobre o valor venal:
 - a) murados 3%
 - b) não murados 4%
- 2) — Os terrenos situados nas demais zonas da cidade e nas vilas de Tapejara, Sertão e Marau, pagarão sobre o valor venal 2%
- 3) — Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas de Ametista, Ernestina, Água Santa, Ciríaco e Trinta e Cinco, pagarão sobre o valor venal 1%

Os terrenos situados na cidade, na 1.ª zona, que não tiverem calçadas, sofrerão o aumento de 50 % sobre o quantum do imposto.

Os terrenos de esquina, localizados na Zona Urbana da cidade, quando edificados, são considerados tributáveis para o pagamento do Imposto Territorial Urbano se, a contar da face da frente, no excedente de 25 (vinte e cinco) metros, houver um espaço sem edificação superior a 15 (quinze) metros de extensão.

O Impôsto Territorial não incidirá sôbre a área correspondente a três metros para qualquer lado do prédio.

As áreas laterais, excedentes de três metros, desde que sôbre elas não se possa construir sem sacrifício das condições de higiene ou de estética dos prédios existentes, não são, também, tributáveis.

- 4) — Para apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:
- a) o valor venal declarado pelos proprietários, por ocasião de sua inscrição;
 - b) os preços dos terrenos, nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas ;
 - c) a localização e outros característicos ou condições do terreno, que possam influir no valor venal, inclusive os dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.
- 5) — O proprietário de um único terreno, das dimensões máximas de 12 x 55 metros, situado na 3.^a zona da cidade, que não possuía prédio próprio e que seja de condição pobre, fica isento do impôsto Territorial pelo prazo de três anos, a partir de 1.^o de Janeiro de 1952.
- 6) — Os terrenos divididos em lotes urbanos, desde que aprovada a planta respectiva e expostos à venda, terão as seguintes taxações:
- | | |
|------------------------------------|------|
| a) até 100 terrenos | 1% |
| b) de 101 a 300 terrenos | 1/2% |
| c) de 301 acima | 1/4% |
- 7) — Além dos casos previstos, ficam sujeitos ao impôsto respectivo os terrenos edificados, cujos prédios tenham sido interditados, por qualquer motivo, para habitação ou outro fim.
- 8) — Os terrenos com obras interrompidas, por mais de 8 meses, qualquer que seja a causa da interrupção, também são considerados tributáveis.
- 9) — A avaliação será procedida pelos lotadores municipais, que farão a revisão necessária para reajustamento do lançamento, em épocas oportunas, podendo requisitar da Prefeitura, bem como dos proprietários os elementos indisponíveis.
- 10) — Entretanto, negando-se os proprietários a fornecer os elementos requeridos, será a avaliação feita pelos meios ao alcance dos lotadores

- 11 — A arrecadação deste imposto será procedida durante o mês de Janeiro de cada ano. Findo este prazo, incidirá o contribuinte na multa de 10%.

O.12.1 - IMPÔSTO PREDIAL

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-lei n.º 63, de 26 de Janeiro de 1945

Modificada pelo Decreto-Lei n.º 91, de 19 Novembro de 1946 e Lei n.º 182-C, de 2 de Dezembro de 1950.

I — O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e zona urbana das Vilas e povoados do Município com mais de (30) prédios, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes

- | | |
|--|-----|
| a) Sobre o valor locativo mensal | 10% |
| b) Idem, idem, de mais de Cr\$ 400,00 | 12% |
| c) Quando ocupados pelos proprietários para sua residência, pagará o imposto na mesma proporção acima com o desconto de | 30% |
| d) Quando desocupado, mas habitável, sobre o valor locativo | 5% |
| e) Os prédios que tiverem beirado ou calhas para cima dos passeios, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de | 50% |
| f) Os prédios sitos na mesma zona e que não foram rebocados e caiados, pagarão o adicional de | 70% |
| g) Os prédios de madeira na mesma zona calçada da cidade, embora com frente de material, pagarão o adicional de | 50% |
| h) Os prédios nas condições da letra (g) sitos na zona urbana da cidade (zona não calçada) pagarão o adicional de | 20% |
| i) Os prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de | 50% |
| j) Prédios em ruínas não estão sujeitos ao pagamento deste | |

impôsto, incidindo, porém, o terreno por êles ocupados no
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

A arrecadação dêste impôsto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo êste prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%

II — DO LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Para efeito do lançamento, a Prefeitura poderá intimar o proprietário e o inquilino a apresentarem o instrumento do contrato de locação.
- b) Não sendo apresentado o instrumento de contrato, ou não existindo, a Secção de Lançamentos procederá a avaliação do prédio com os elementos que dispuser e tendo em consideração o locativo conhecido de outros prédios, próximos, de características semelhantes.
- c) Existindo contrato de locação e havendo fundadas suspeitas de haverem mancomunado o proprietário e inquilino para fraudarem o Fisco, proceder-se-á a avaliação na forma do artigo anterior.
Apurada a fraude, caberá ao proprietário a multa correspondente ao triplo do impôsto a que estiver sujeito e ao inquilino a multa de Cr\$ 300,00.
- d) Os prédios novos, lançados pela primeira vez, ficam sujeitos ao impôsto desde que terminada a construção.

ISENÇÕES

III — São isentos do Impôsto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e do Estado;
- b) Os ocupados por Igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- c) Os de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral;
- d) Os que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, desde que desabitados;
- e) Os que por lei especial obtiverem tais favores.

0.17.3 - IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Lei n.º 6, de 17 de Novembro de 1947, e pela Lei n.º 259, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pelas Leis n.ºs 312, de 5-10-1952, 328, de 5-11-1952, 333, de 14-11-1952 e n.º 447, de 12-12-1953.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Atelier de modas — vide confecções e modas				
Açougue — por estabelecimento				
Em grande escala	750,00	600,00	450,00	20
Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Acolchoados — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Acumuladores — Fabricante ou mercador	500,00	450,00	350,00	10
— Oficina de carga ou reforma	200,00	150,00	100,00	10
Aubos químicos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Advogado — Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—
Agente comprador de cereais				
Por conta própria				
Em grande escala	3.000,00	3.000,00	3.000,00	20%
Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Para empresa que represente, não recolhendo esta o Imposto de Vendas e Consignações na Coletoria local	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20
Cereais e outros gêneros				
Comprador:				
Em grande escala por conta própria	3.000,00	3.000,00	3.000,00	20
Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Para cada empresa por conta da				

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
qual atue	3.000,00	3.000,00	3.000,00	20
Para cada empresa por conta da qual atue, não recolhendo esta o Imposto de Vendas e Consignações na Coletoria local	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20
Agência de:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20
— Auto-motores	300,00	300,00	300,00	10
— Cobranças	700,00	500,00	300,00	10
— Comercial ou de negócios	800,00	700,00	600,00	10
— Não especificada no orçamento	300,00	250,00	200,00	10
— Negócios no interior				
Agenciamento de cargas — Empresa de	300,00	250,00	200,00	10
Agrimensor	400,00	400,00	400,00	—
Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo	400,00	400,00	400,00	—
Águas — Minerais, Artificiais ou Gasosas — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Aguardente — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	1.000,00	900,00	700,00	10
— Em pequena escala	800,00	500,00	300,00	10
Alcool — Fabricante ou mercador	800,00	700,00	600,00	10
Alfaiatarias:				
— Em grande escala	700,00	600,00	500,00	20
— Em escala média	400,00	350,00	300,00	15
— Em pequena escala	300,00	250,00	150,00	10
Alambique — Vide aguardente				
Alumínio — Fabricante ou mercador de obras	1.200,00	800,00	500,00	20
— Mercador ambulante	1.200,00	1.200,00	1.200,00	—
Amolador	100,00	80,00	40,00	—
Agência de:				
— Venda de terrenos não localizados no Município	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20
Anúncios—Agente ou empresa de	700,00	500,00	300,00	—
Aparelhos automáticos para pesar pessoas.				
Aparelhos ou artigos sanitários — Fabricante ou mercador:	50,00	50,00	50,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Aplainados — Oficina de	1.000,00	900,00	800,00	15
Arame — Fabricante ou merca- dor de objetos de	250,00	200,00	150,00	10
Areia, Cascalho, Saibro, etc. — Depósito ou mercador	300,00	250,00	200,00	—
Armarinhos — Casa de artigos	1.200,00	800,00	400,00	20
Armas e munições — Fabricante ou mercador	600,00	500,00	400,00	20
Armazém — Comércio de arma- zenagem ou trânsito	800,00	700,00	600,00	10
— Comissões, consignações e conta própria	1.000,00	800,00	600,00	10
Sêcos e molhados:				
Atacadistas Grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
Pequena escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	15
Varejista Grande escala	800,00	700,00	600,00	15
Pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Arquitêto ou Engenheiro arquitêto				
Com escritório	500,00	500,00	500,00	10
Sem escritório	700,00	700,00	700,00	—
Arroz — Estabelecimento de be- neficiar ou depósito	2.000,00	1.500,00	500,00	20
— Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
Artigos de: Carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte	300,00	200,00	100,00	20
Asfalto — mercador	500,00	400,00	300,00	20
Atafona	500,00	400,00	300,00	15
Auto-motores:				
— Agência de	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20
— Agente vendedor s/Estab.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Casa de peças e acessórios:				
Em grande escala	1.500,00	1.200,00	800,00	15
Em pequena escala	750,00	700,00	600,00	10
— Oficina de consêrto	1.000,00	750,00	500,00	10
— Oficina de recauchutagem	1.000,00	800,00	700,00	10
— Oficina de Vulcanização	500,00	400,00	300,00	10
Azulejos — Fabricante ou mer- cador	750,00	600,00	400,00	10
Bar — Com restaurante	2.000,00	1.800,00	1.500,00	20
— Sem restaurante	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Simplex — 3.ª categoria	700,00	450,00	300,00	10
Balanças — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	400,00	10
Banco:				
— Agência, Sucursal ou Filial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	—
— Sub-Agências ou correspon- dentes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Banha - Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Barbearias:				
— Com uma cadeira	200,00	150,00	100,00	10
— De mais de uma cadeira, — por cadeira	100,00	50,00	40,00	10
Bazar:				
— Em grande escala	1.500,00	1.000,00	800,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Belchior — Bric-a-brac	1.500,00	1.200,00	900,00	10
Bicicletas:				
— Recebedor ou mercador	700,00	600,00	500,00	20
— Alugador	200,00	150,00	100,00	10
Bombons — Caramelos, balas, cho- colates, etc. -- fabricante, mer- cador ou depósito:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	600,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Bordados — Casa de	600,00	500,00	400,00	—
Borracha — Fabricante ou mer- cador de artigos	400,00	300,00	200,00	20
Botequim — Vide bar	400,00	300,00	200,00	10
Botões — Fabricante ou mercador	200,00	150,00	100,00	10
Brinquedos — Fabricante ou mer- cador	500,00	400,00	200,00	10
— Vendedor ambulante	240,00	240,00	240,00	—
Britadeira	400,00	300,00	200,00	—
Cadeiras com assento de madeira: Fabricante ou mercador	500,00	400,00	350,00	10
Cantaria — oficina de artigos de	300,00	200,00	100,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Casa de Saúde	600,00	500,00	400,00	10
Cadeiras coloniais - Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Café :				
— Em grão, mercador	1.200,00	1.100,00	1.000,00	20
— Torrefação e moagem	1.000,00	900,00	800,00	10
— Restaurante - Vide bar				
Caieira	500,00	400,00	300,00	—
Caixas - Fábrica de madeira	1.000,00	900,00	800,00	15
— Idem de Papelão	300,00	250,00	200,00	10
Calçados - Fábrica de :				
— Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Em pequena escala	800,00	700,00	500,00	10
— Loja, grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Idem, pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina consertos	200,00	180,00	150,00	—
— Sandalhas e chinelos, fab.	300,00	200,00	100,00	10
Camas e fogões de ferro, fabri- cante ou mercador	1.000,00	750,00	500,00	10
Cantina de vinho	1.200,00	1.000,00	800,00	10
Carpintaria movida a vapor, ele- tricidade ou água	650,00	600,00	400,00	10
— Idem, manual	200,00	150,00	100,00	10
Carrocerias e viaturas - fabric.	1.000,00	500,00	300,00	20
Casa comercial - Não prevista nêste orçamento:				
— Grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Idem, pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Casa de Pasto	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Pensão Familiar	250,00	150,00	800,00	10
Cêpas para tamancos - fabricante	250,00	200,00	150,00	10
Cereais e outros generos (Vide Agente comprador de Cereais)				
Chapéus de palha de qualquer es- pécie - Fabricante, depósito ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Chapéus - Reformador, lavador ou tintureiro de	100,00	100,00	100,00	10
Churrascaria	300,00	250,00	150,00	10
Cimento armado - obras de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Cinematógrafo - por estabelecimento:				
- De 1.ª ordem - Centro da cidade, arrabalde cidade e interior município	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15
- De 2.ª ordem	500,00	500,00	500,00	10
- Ambulante	500,00	500,00	500,00	-
Comércio não especificado neste orçamento:				
- Em grande escala	6.000,00	5.000,00	4.000,00	10
- Em escala média	3.000,00	2.500,00	2.000,00	10
- Em pequena escala	1.500,00	1.000,00	600,00	10
Contador ou guarda-livros	100,00	100,00	100,00	-
Crina Vegetal - preparador ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Cobranças - Agência ou escritório de	500,00	300,00	200,00	10
Compensados - Fábrica de				
- Em grande escala	1.000,00	900,00	800,00	15
- Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Confecções e modas:				
- Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
- Em pequena escala	800,00	700,00	600,00	10
Confeitaria	400,00	300,00	200,00	10
Cooperativa de consumo ou cantina que não venda exclusivamente aos sócios	2.200,00	1.850,00	1.500,00	10
Cópa de casa de diversões ou sociedade	300,00	300,00	300,00	-
Construtor	500,00	500,00	500,00	-
Corretor ou agente de negócios	350,00	350,00	350,00	-
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	300,00	250,00	200,00	10
Curtume	1.500,00	1.000,00	800,00	-
Curtume - Para consumo da própria indústria, somente	400,00	300,00	200,00	-
Couros - Mercador com ou sem barraca, conta própria ou comissionado				
- Obras finas, fabricante ou mercador:				
- Em grande escala	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-
- Em pequena escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	20
Dentista	700,00	500,00	300,00	10
	400,00	400,00	400,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Drogaria	3,000,00	2.800,00	2.600,00	10
Estofador -- sem estabelecimento	100,00	100,00	100,00	—
Eletricidade - Casa de artigos de	1.250,00	1.000,00	900,00	10
— Idem com outros artigos . . .	1.500,00	1.250,00	1.000,00	10
— Oficina elétrico-técnica . . .	500,00	350,00	250,00	10
— Vendedor ambulante de art.	500,00	500,00	200,00	—
Engenheiro:				
— Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
— Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—
Engraxataria:				
— Com estabelecimento, por cadeira	50,00	50,00	50,00	—
— Com cigarros, doces, revis- tas e frutas	100,00	100,00	100,00	—
— Sem estabelecimento, por cadeira em lugar marcado pela Prefeitura, com venda de revistas, doces, cigarros e frutas	60,00	60,00	60,00	—
— Sòmente com cadeira	40,00	40,00	40,00	—
Erva-mate -- Bruta, cancheiada ou beneficiada -- Fabricante ou mercador	1.500,00	1.300,00	600,00	10
Exportador de madeiras:				
— Sem depósito	1.800,00	1.500,00	1.000,00	15
— Com depósito	2.500,00	2.200,00	1.400,00	15
— Com depósito e fábrica de caixas ou aplainados	3.500,00	3.200,00	2.400,00	15
— Com depósito, fábrica de caixas ou aplainados e com- pensados	4.500,00	4.000,00	3.200,00	15
Ervas medicinais -- Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	5
Escovas, espanadores, vassouras e etc. — Fabricante ou mercador	300,00	200,00	100,00	10
Estofador — com estabelecimento	400,00	300,00	200,00	20

INDUSTRIAS E PROFISSOES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
Explosivos — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	300,00	10
Forno de cal — calcaria	500,00	400,00	300,00	—
Farinhas — de milho, araruta, sa- gú, etc. — Fabricante ou mer- cador	400,00	300,00	200,00	—
— Mandioca — Fabricante ou mercador de panificável sem atafona	500,00	500,00	500,00	10
— Trigo — moinho de :				
— Em grande escala	9.000,00	9.000,00	9.000,00	10
— Em escala média	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	500,00	400,00	300,00	10
— Moinho colonial			240,00	—
— Mercador em grosso	2.500,00	2.000,00	1.500,00	10
Farmácia :				
— Em grande escala	3.000,00	2.800,00	2.600,00	20
— Em escala média	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Em escala pequena	400,00	300,00	200,00	10
Fazendas :				
— Em grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	900,00	800,00	10
Ferragens :				
— Em grande escala	2.500,00	2.200,00	1.800,00	20
— Em pequena escala	1.250,00	1.100,00	800,00	10
Ferraria — Movida à electricidade, vapor ou à água	1.000,00	700,00	500,00	10
— Idem, manual	400,00	300,00	200,00	10
Fógos de artificio, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Foguetes — fabricante ou merca- dor	250,00	220,00	200,00	10
Formicida — fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Fotógrafo :				
— com estabelecimento	700,00	500,00	400,00	10
— ambulante	200,00	200,00	200,00	—
Frigorífico — industrialização de banha, frios, etc.:				
— Em grande escala	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20
— Em escala média	8.000,00	8.000,00	8.000,00	20
— Em pequena escala	7.000,00	7.000,00	7.000,00	20

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Frutas, depósito ou mercador:				
— Em grande escala	600,00	500,00	400,00	20
— Em pequena escala	300,00	200,00	100,00	10
Frutos do país — barraca de	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Fumo:				
— Depósito de cigarros ou cha- rutos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10
— Cigarros ou charutos — Mer- cador sem depósito	750,00	750,00	750,00	—
— Depósito ou mercador de fumo em corda	600,00	500,00	400,00	10
— Vendedor ambulante	500,00	500,00	500,00	—
Fundição	2.000,00	1.800,00	1.600,00	10
Funerária — Empresa	800,00	700,00	600,00	20
Funilaria	300,00	200,00	100,00	10
Grades para quaisquer obras de ferro — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Gado Vacum:				
Comprador ou mercador para Xarqueadas, frigoríficos, açou- gues, etc. estabelecidos no Mu- nicípio	500,00	500,00	500,00	
— Idem para venda fora do Município	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Comprador de conta de emprê- sas estabelecidas em outros Municípios	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Gado Suino:				
Comprador ou mercador para in- dustrialização no Município	500,00	500,00	500,00	
Comprador para venda fora do Município	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Comprador de conta de empresa estabelecida em outro Município	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Geladeiras, frigidaires e refrige- radores — Fabricante ou mer- dor	600,00	400,00	200,00	10
Gelo:				
— Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
— Depositário	300,00	200,00	100,00	10
Gerente — de qualquer estabeleci- mento Bancario, Industrial ou				

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
Comercial	300,00	300,00	300,00	—
Grades para portões ou outras obras de ferro	800,00	600,00	400,00	10
Graspa - Vide aguardente				
Hotel:				
— De 1.a ordem	2.000,00	1.600,00	1.400,00	20
— De 2.a ordem	1.200,00	1.000,00	600,00	10
— De 3.a ordem	600,00	500,00	300,00	10
Inseticida - fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Instalador de água e exgotos	600,00	400,00	200,00	10
Instituto de Beleza	300,00	200,00	100,00	10
Indústrias não consignadas neste orçamento	1.000,00	800,00	600,00	10
— Idem escala menor	500,00	350,00	250,00	10
Invernador de gado, em campos arrendados acima de 10 quadras	500,00	500,00	500,00	—
Idem inferior a 10 quadras	300,00	300,00	300,00	—
Jóias — casa de:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina de consertos	300,00	200,00	100,00	10
— Vendedor ambulante	2.000,00	2.000,00	2.000,00	—
Laboratórios de:				
— Análises	600,00	600,00	600,00	10
— Anátomo patológico	300,00	300,00	300,00	10
Lavanderia	200,00	150,00	100,00	10
Leitaria	200,00	100,00	50,00	10
Lenha — mercador com depósito	300,00	200,00	100,00	10
Livraria:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Louças, vidros, cristais, etc.:				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
— Idem de barro - Fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Laticínios:				
— Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Moinho para trigo:				
— Em grande escala	9.000,00	9.000,00	9.000,00	10
— Em média escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
— Tipo colonial	240,00	240,00	240,00	10
Médico	500,00	500,00	500,00	10
Madeiras -- Depósito	1.000,00	800,00	600,00	20
Malas para viagem -- Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Manicura -- Vide instituto de be- leza				
Manilha e canos de grés -- fá- brica de	750,00	750,00	750,00	—
Manteiga -- fabricante ou merca- dor	400,00	300,00	150,00	10
Marcenaria :				
— À eletricidade, à vapor ou à água	600,00	400,00	200,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	5
— Oficina de consêrto e lustro	150,00	100,00	80,00	5
Marmorista -- com estabelecimen- to, embora trabalhe só em pe- dra e cantaría	400,00	300,00	150,00	10
Mascate ou marcador ambulante:				
— Com veículo	6.000,00	6.000,00	6.000,00	—
— Com cargueiro, e por car- gueiro	2.000,00	2.000,00	2.000,00	—
— Escoteiro	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
Massas alimentícias	600,00	500,00	300,00	10
Material de construção -- casa de				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Material fotográfico -- Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Material de construção -- não es- pecificado nesta tabela	300,00	250,00	200,00	10
Mecanógrafo -- consertador de máquina de escrever	300,00	200,00	100,00	10
Mecânico	300,00	300,00	300,00	10
Mensageria -- Agência de mensa- gens	300,00	200,00	100,00	10
Mercadinhos :				
— De 1.a ordem	600,00	450,00	300,00	10
— De 2.a ordem	200,00	150,00	80,00	10
Molduras -- Fabricante ou merca- dor	600,00	400,00	200,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
Mosaicos ladrilhos — Fabricante ou mercador	800,00	650,00	450,00	10
Móveis — Fábrica de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.800,00	1.300,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	800,00	500,00	10
— Loja de:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	700,00	20
— Em pequena escala	600,00	450,00	350,00	10
de Vime — Fabricante ou mercador	400,00	200,00	100,00	15
Munições — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	—
Obras de couro — Vide couros				
Oficina — de bronzear, dourar, ni- quelar, pratear, etc.	300,00	200,00	100,00	10
— Consêrtos de máquinas, rá- dios e outros	400,00	300,00	200,00	10
— Não prevista neste orçamento	300,00	200,00	100,00	10
— Torneiro	600,00	400,00	300,00	10
Olarias :				
Tijólos furados e telhas tipo francês	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
Tijólos e telhas comuns	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Tijólos furados, sòmente	600,00	600,00	600,00	—
Telhas tipo francês, sòmente	600,00	600,00	600,00	—
Telhas comuns sòmente	400,00	400,00	400,00	—
Tijólos comuns	400,00	400,00	400,00	—
Ótica — casa de artigo ou mer- cador	500,00	400,00	300,00	10
Padarias:				
Padaria com confeitaria	900,00	800,00	700,00	10
Padaria unicamente	600,00	400,00	200,00	10
Pães — mercador ambulante sem estabelecimento	100,00	100,00	100,00	—
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	100,00	100,00	10
Papel — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Papelão fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Parteira :				
— Na cidade	200,00	200,00	200,00	—
— No interior	100,00	100,00	100,00	—
Pedreira — Empresário	700,00	500,00	200,00	10
Peixe fresco — mercador	150,00	120,00	80,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.a Classe	2.a Classe	3.a Classe	
Pentes — fábrica de	300,00	200,00	150,00	10
Pintura — Empresa ou oficina de	600,00	400,00	200,00	10
Pôsto de serviço para lavagem de automoveis	1.500,00	1.000,00	700,00	—
Pregos e parafusos — fábrica ou mercador :				
— Em grande escala	3.600,00	3.200,00	2.600,00	20
— Em pequena escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
Queijo — fabricante ou mercador	120,00	120,00	120,00	10
Quiosque	700,00	450,00	300,00	10
Rádios — Casa ou mercador am- bulante	1.500,00	1.000,00	750,00	10
— Oficina, peças e acessórios	600,00	500,00	400,00	10
— Oficina de consertos	400,00	300,00	200,00	10
Raios X e outros aparelhos para gabinetes médicos	9.000,00	700,00	600,00	10
Relojoaria — oficina de consertos	300,00	200,00	100,00	10
Rôlhas ou tampilhas metálicas — Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
Roupas brancas — fábrica de	1.000,00	750,00	500,00	10
Representantes comerciais :				
— Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
— Com escritório s/depósito	400,00	400,00	400,00	10
— Idem com depósito	800,00	700,00	500,00	10
Sabão — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Sabonete — fábrica de	900,00	700,00	400,00	10
Salame, salchisas e outros simi- lares fabricante ou mercador	500,00	450,00	400,00	10
Seguros, angariador	100,00	100,00	100,00	—
— Companhia, Sindicato, Coope- rativa, Instituto, Empresa ou Sociedade de Seguros e Ca- pitalização, de qualquer es- pécie :				
— Para cada Empresa repre- sentada	800,00	700,00	600,00	10
Selaria	600,00	450,00	300,00	10
Serralheria	500,00	400,00	300,00	10
Serraria :				
— Serra de centro ou tissot com petiça, sem beneficia- mento — Em grande escala	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
— Idem, idem, com armação de centro em pequena escala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
— Idem, idem, com beneficia-mento — em grande escala	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20
— Idem, idem — Em pequena escala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
Solicitador	300,00	300,00	300,00	—
Tamancaria	400,00	300,00	200,00	10
Tanoaria	400,00	300,00	200,00	10
Tapeçaria	800,00	600,00	400,00	10
Terrenos — vendedor	2.000,00	1.500,00	1.000,00	—
Tintas e vernizes - fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Tinta para escrever — fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Tinturaria	400,00	300,00	150,00	10
Tipografia:				
— Com encadernação, etc.	500,00	400,00	300,00	20
— Sem encadernação, etc.	300,00	200,00	100,00	10
Torneiro — Oficina de	600,00	400,00	300,00	10
Transporte — empresa de:				
— Mercadoria em caminhões	1.000,00	800,00	600,00	—
— Passageiros em ônibus	1.000,00	900,00	500,00	—
Vassouras — Vide escovas				
Veterinário	200,00	200,00	200,00	—
Vidraçaria — Vide louças, vidros, etc.				
Vinagre — fabricante ou mercador	200,00	150,00	100,00	10
Vinhos — artificiais — fabricante ou mercador — Pequena escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Idem — grande escala	6.000,00	4.000,00	2.000,00	20
Xarque — fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Xarqueada	5.000,00	3.000,00	2.000,00	20
Xarope	400,00	300,00	200,00	10

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo este prazo o contribuinte incidirá na multa de 10%.

O,18.3 - IMPÔSTO DE LICENÇAS

Lei n.º 156 de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 100, de 14 de Novembro de 1946 e pela Lei n.º 260, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pelas Leis n.ºs 312, de 1-10-1952 e 331 e 332, de 14-11-1952, n.º 446, de 12 de Dezembro de 1953.

O IMPÔSTO DE LICENÇAS será cobrado de conformidade com as tabelas seguintes:

A — LICENÇAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Acampamento de ciganos :		
a) por temporada de 30 dias	300,00	200,00
b) por cada dia que exceder	20,00	15,00
Andaime — para levantar andaime, por 6 meses :		
Na 1.a Zona	150,00	—
Na 2.a Zona	100,00	—
Na 3.a Zona e Sédes distritais	50,00	50,00
Anúncios — Companhia ou empresa de	250,00	150,00
Anúncios por meio de alto-falante fixos, dirigidos para as vias públicas, entremeados ou não de musica, nas horas permitidas pelo Código de Posturas:		
Na primeira Zona da cidade	6.000,00	
Mais adicional de 20%		
Nas demais zonas da cidade	3.000,00	
— Cartazes em paredes, terrenos vagos, muros, etc., a juizo da Prefeitura, cada cinema ou teatro	300,00	200,00
Faixa de tecidos de qualquer espécie, por metro linear	20,00	15,00
— Em qualquer passeio, a tinta ou qualquer outro processo, com consentimento da Prefeitura, por ano	350,00	250,00
— Não sendo luminoso, em qualquer parte também autorizado pela Prefeitura	250,00	150,00
— Pequenos anúncios, letreiros ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados etc. exepcto os letreiros em português nas paredes com reclame do próprio negócio, por		

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
ano e por m ²	15,00	10,00
Cão — Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	20,00	—
— As fêmeas nas condições supra, pagarão	40,00	—
— Para retirar cão recolhido ao depósito Municipal, por animal	20,00	—
Coretos — Para armá-los em vias públicas, por dia cada um	20,00	20,00
Carrocel — Por temporada de 60 dias	150,00	100,00
Construir, reparar, modificar, etc., de alvenaria:		
Na 1.a zona, de um a dois pisos	200,00	—
De dois andares acima, na 1.a zona e por pavimento, mais	50,00	—
Na 2.a zona	150,00	—
Na 3.a zona e sedes distritais	100,00	100,00
De madeira:		
Na 2.a zona	50,00	—
Na 3.a zona e sedes distritais	30,00	30,00
De alvenaria	50,00	—
— Reconstruir na 1.a e 2.a zonas	100,00	—
— Abrir portas	50,00	—
— Abrir janelas	25,00	—
— Prorrogação de prazo para edificar, na 1.a zona, por 6 meses	300,00	50,00
— Na 2.a vez, por mais 6 meses	500,00	100,00
Na 2.a zona, por seis meses	150,00	80,00
Na 2.a vez, por mais seis meses	200,00	100,00
Na 3.a zona, por seis meses	40,00	—
Na 2.a vez, por mais seis meses	60,00	—
Rink de patinação	100,00	60,00
Sirene anunciadora	100,00	80,00
Tabuletas — com anúncios, legendas etc. sobre prédio, por ano	20,00	10,00
Placas de qualquer natureza, indicativas de profissão, comércio ou indústria	20,00	15,00
Tendas — Tendas, ramadas, para venda de comidas, bebidas, doces e frutas, em festas, reuniões de carreiras não excedentes a 5 dias	100,00	80,00
— NB. cada dia que exceder, pagará mais por dia	40,00	40,00
Demolir — Licença para:		
Na 1.a zona	100,00	—
Na 2.a zona	60,00	—

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Nas demais zonas, nos distritos só sede	30,00	30,00
Depósito de material para construção:		
Na cidade e Vilas, em Vias Públicas, por 90 dias :		
Na 1.a zona	250,00	100,00
Na 2.a zona	200,00	
Na 3.a zona	100,00	
Gado abatido:		
a) Vacum abatido fora do Matadouro Municipal, para consumo público e cuja carne se vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura Municipal, por ato que regulamentou êste serviço, por cabeça	10,00	10,00
b) não sendo vendido pelo preço e classificação supra pagará por cabeça	30,00	30,00
c) Suino, caprino e ovino, por cabeça	1,20	1,20
d) Gado vacum, abatido nas xarqueadas ou salarias, não destinado ao fornecimento de carne verne à população da cidade e vilas, por cabeça		4,00
e) Suino, nas mesmas condições, por cabeça		1,50
Idem acima de 10.000 cabeças		1,00
f) Ovinos ou caprinos, nos casos acima, por cabeça		1,00
Lenha — Mercador por m3 quando destinada ao fornecimento da Viação Férrea, Indústrias ou ao comércio em grosso	0,50	0,50

B -- LICENÇA PARA TRÁNSITAR VEÍCULOS

VEÍCULOS

Autos de praça	300,00	300,00
Autos particulares até 50 HP	200,00	200,00
Idem, idem, de mais de 50 até 85 HP	250,00	250,00
Idem, idem de mais de 85 HP	300,00	300,00
Auto-caminhão de frete, carga	500,00	500,00
Auto-caminhão de carga, não superiores a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhonete de carga, não superior a 1.500 quilos	200,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Auto-Caminhão com reboque	800,00	800,00
Auto-ônibus para passageiros	550,00	550,00
Auto-carro funebre de 1.a ordem	500,00	300,00
Idem, de 2.a ordem	200,00	100,00
Aranha particular	20,00	20,00
Bicicleta	20,00	20,00
Motocicleta	60,00	60,00
Carrinho para venda de sorvetes, quitandas etc.	40,00	40,00
Carroça de 2 rodas para distribuição de compras ou fretes	50,00	50,00
— de 4 rodas, de frete	70,00	70,00
— de 4 rodas particular	40,00	40,00
Carretão de 2 rodas, puchado por bois	40,00	40,00
Jardineira	50,00	50,00
Veículos não previstos:		
— Auto-motores	200,00 a 800,00	
— Tração animal	50,00 a 150,00	

A renovação de licença é feita de Janeiro a Março de cada ano e os novos licenciamentos estão sujeitos ao pagamento de tantos duodécimos do imposto, quantos forem os meses restantes do ano.

ISENÇÕES

Estão isentos deste imposto os veículos movidos por tração animal de propriedade de agricultores em geral e destinados ao uso exclusivo destes.

Ficam isentas as carroças de duas rodas, destinadas a fretes, desde que seus proprietários as utilizem na obtenção de seus meios de subsistencia. Os interessados deverão requerir a isenção.

Igualmente, isentos deste imposto e qualquer outras taxas municipais os veículos de propriedade dos Officiais de Justiça, utilizados nos respectivos serviços.

Ficam isentas as bicicletas que, pertencentes a trabalhadores da Indústria, hajam sido adquiridas do Serviço Social da Indústria (SESI). O interessado deverá requerir a isenção, provando as condições especificadas.

C - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CÔMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSÕES LIBERAIS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Açougue por estabelecimento :		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Acolchoados — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Acumuladores — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Oficina de carga e reforma	150,00	80,00
Adubos químicos — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Advogado	100,00	100,00
Agência :		
— Cobranças	200,00	100,00
— Comercial ou de negócios	150,00	100,00
— Máquinas de costura	200,00	150,00
— Não especificada neste orçamento	150,00	100,00
— Sorteios	150,00	150,00
Agenciamento de cargas — Empresa de	200,00	200,00
Agrimensor	100,00	100,00
Agrônomo ou engenheiro agrônomo	100,00	100,00
Águas — Minerais, artificiais ou gasosas — fabri- cante ou mercador	200,00	100,00
Aguardente — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alcool — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alfaiataria :		
Em grande escala	300,00	250,00
Em escala média	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Alambique - Vide aguardente		
Alumínio — fabricante de artefatos ou mercador :		
Em grande escala	450,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Amolador — Quer com estabelecimento ou ambulante	80,00	80,00
Anúncios — Agente ou empresário	100,00	80,00
Aparelhos automáticos para pesar pessoas	40,00	40,00
Aparelhos ou artigos sanitários, fabricante ou mercador	300,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Areia - cascalho, saibro, depósito ou mercador	100,00	80,00
Aplainados - Oficina de:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Arame - Fabricante ou mercador de objetos	100,00	80,00
Armarinhos - Casa de artigos de:		
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Armas e munições - fabricante ou mercador	300,00	150,00
Armazém de - Comércio de armazenagem ou trânsito	600,00	300,00
Arquiteto ou construtor - Engenheiro etc,	200,00	200,00
Arroz - Engenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	00,00	200,00
Artigos de carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte - fabricante ou mercador	150,00	100,00
Asfalto - mercador	300,00	150,00
Atafona:		
Em grande escala	400,00	400,00
Em pequena escala	200,00	200,00
Atelier de modas:		
Grande escala	250,00	150,00
Pequena escala	150,00	80,00
Atelier fotográfico:		
De 1.ª ordem	250,00	150,00
De 2.ª ordem	150,00	80,00
Automóveis - Agência de:		
Em grande escala	1.400,00	800,00
Em pequena escala	800,00	400,00
- Peças e acessórios:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
- Oficina de consertos mecânicos	300,00	200,00
Azulejos - Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	250,00	150,00
Balanças - Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Botões - Fabricante ou mercador	120,00	80,00
Baquelite ou Galelite - Fabricante ou mercador	150,00	100,00
Banco:		
- Agência, Sucursal ou Filial	600,00	400,00
- Sub-Agência	300,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Banha — Fabricante ou mercador:		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala média	1.000,00	1.000,00
Em pequena escala	300,00	300,00
Bar:		
— Com restaurante	800,00	400,00
— Sem restaurante	600,00	300,00
— De 3.ª categoria	300,00	200,00
Barbearia:		
— Com uma só cadeira	100,00	50,00
— Com duas cadeiras	160,00	80,00
— Com três cadeiras	200,00	150,00
— Com mais de três cadeiras	240,00	120,00
Bazar:		
Em grande escala	240,00	200,00
Em pequena escala	200,00	120,00
Bebidas alcoólicas artificiais -Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Bebidas não alcoólicas — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Belchior — Bric-a-brac	600,00	400,00
Bicicletas:		
— Recebedor ou mercador	200,00	100,00
— Alugador	100,00	50,00
Bombons, caramelos, balas, chocolates - fabricante ou mercador:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	250,00	200,00
Biscuitos — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00
Botequim — Vide bar		
Brinquedos — Fabricante ou mercador	120,00	80,00
Britadeira	200,00	200,00
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	200,00	150,00
Cadeiras com assento de madeira — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Caixas — fábrica de caixas de papelão	100,00	60,00
Calçados — fábrica de sandálias e chinelos	200,00	100,00
Camas e fogões de ferro — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Construção — vide material para		
Contabilista, contador ou guarda-livros	100,00	60,00
Couros — mercador	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Café — em grão, mercador	150,00	100,00
— Torrefação e moagem	300,00	200,00
— Restaurante	800,00	400,00
S/Restaurante	600,00	300,00
Caieira — Forno de cal	300,00	200,00
Caixas de madeira — fábrica :		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Calçados — Fábrica de :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Loja de :		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Oficina de consertos	100,00	80,00
Cantina de vinhos :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cantaria — Oficina de artigos de	150,00	100,00
Carpintaria, movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
Carrocerias e aviaturas — fábricas de :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Casas comerciais, não previstas n/orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Casa de Pasto	150,00	100,00
Casa de Pensão familiar	150,00	100,00
Casa de Saúde	150,00	100,00
Casas Comerciais — de qualquer gênero :	400,00	200,00
Até		80,00
De Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 5.000,00	100,00	80,00
De Cr\$ 10.000,00 a	150,00	100,00
De Cr\$ 20.000,00 a	200,00	150,00
De Cr\$ 40.000,00 a	300,00	200,00
De Cr\$ 80.000,00 a	400,00	300,00
De Cr\$ 100.000,00 a	500,00	400,00
De Cr\$ 200.000,00 a	600,00	500,00
De Cr\$ 400.000,00 a	700,00	600,00
De Cr\$ 800.000,00 a	800,00	700,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00	900,00	800,00
	1.000,00	900,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Cêpa para tamancos - fabricante	150,00	100,00
Cereais e outros produtos - comprador	200,00	200,00
Cerveja - Fábrica de:		
Em grande escala	3.000,00	2.000,00
Em escala média	2.000,00	1.500,00
Em pequena escala	1.000,00	800,00
-- Deposito	300,00	150,00
Chapéus - de palha de qualquer espécie - Fábrica	300,00	150,00
- Casa de reformar e tinjir	100,00	80,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cimento armado - Obras de	300,00	200,00
Cinematográfico - Cada estabelecimento	600,00	300,00
- Ambulante	200,00	200,00
Crina vegetal - Preparador ou mercador	150,00	150,00
Cobranças - Agência de ou escritorio	100,00	100,00
Compensados - fabrica de	600,00	600,00
- fábrica de peças, pequena escala	200,00	200,00
Confecções e modas:		
Em grande escala	300,00	200,00
em pequena escala	200,00	100,00
Confeitaria:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cooperativa de consumo	300,00	300,00
Cópa de casa de diversões ou sociedades	100,00	100,00
Construtor	200,00	200,00
Corretor ou agente de negócios	100,00	100,00
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	200,00	200,00
Curtume:		
Em grande escala	500,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
- Quando apenas para utilidade de pequenas selarias	150,00	100,00
Couros - Barraca de	200,00	100,00
Dentista	200,00	200,00
Drogaria	800,00	400,00
Eletricidade - Casa de artigos de:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
- Oficina eletro-técnica	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Engenheiro	200,00	200,00
Engraxataria :		
— Com estabelecimento, e venda de cigarros e revistas	200,00	100,00
— Sem estabelecimento, em lugar público marcado pela Prefeitura, nas condições supra, por cadeira	50,00	30,00
— Sem venda de cigarros e revistas	100,00	50,00
Erva-mate — Engenho de beneficiar :		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Escôvas, espanadores, vassouras etc. — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Estofador, com estabelecimento	150,00	100,00
Exportador de madeira :		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	500,00	300,00
Exportador de suínos	2.500,00	2.500,00
Explosivos — fábrica de	300,00	150,00
Funerária — casa funerária	200,00	100,00
Funilaria — em grande escala	200,00	150,00
em pequena escala	100,00	50,00
Farinhas :		
— de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	150,00	100,00
— de mandiôca, panificável, fabricante ou mercador, beneficiador sem atafona	200,00	150,00
— de Trigo, mercador sem moinho		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Farmácia :		
Em grande escala	500,00	300,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	300,00	100,00
Ferraria :		
— Movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
Ideal manual	100,00	80,00
Fógos artificiais — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Foguetes — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Formicida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Fotógrafo	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Frigorífico:		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em pequena escala	2.500,00	2.500,00
Frutas — Depósito de:		
Em grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	100,00	80,00
Frutos do País — barraca de	240,00	200,00
Fumo — Depósito ou mercador	300,00	200,00
Fundição — de ferro e outros metais	250,00	150,00
Funerária — Empresa de 1.ª ordem	400,00	200,00
— de 2.ª ordem	300,00	100,00
Gêlo — fabricante	200,00	100,00
* — mercador	100,00	50,00
Gerente de qualquer estabelecimento	100,00	100,00
Gado — vacuum, cavalari ou muar — exportador	1.500,00	1.500,00
Idem, apenas mercador	500,00	500,00
Grades para portões e outras obras de ferro — fabricante ou mercador	200,00	120,00
Graspa - Vide aguardente		
Hotel : de 1.ª ordem	400,00	200,00
de 2.ª ordem	300,00	150,00
de 3.ª ordem	200,00	100,00
Inseticida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Instalador de água e esgotos	100,00	80,00
Instituto de Beleza	80,00	60,00
Indústrias não especificadas neste orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Jóias — Oficina de consertos de	100,00	100,00
Jóias — Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Laboratório de :		
Análises clínicas	100,00	100,00
Laboratório anátomo-patológico	100,00	—
Lavanderia	80,00	50,00
Leitarias	100,00	80,00
Laticínios — fábrica de	100,00	80,00
Lenha — mercador com depósito	80,00	60,00
Livrarias:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Madeira — depósito	250,00	150,00
Material para construção	200,00	100,00
Material fotográfico — fabricante ou mercador	150,00	80,00
Malas para viagem — fabricante ou mercador	120,00	100,00
Manicura — Vide Instituto de Beleza		
Manilhas e canos de grês — fabricante	250,00	200,00
Marcenaria:		
— Movida a vapor, à água ou eletricidade	200,00	150,00
— Idem. manual	100,00	80,00
— Oficina de lustros e consêrtos	80,00	60,00
Marmorista	120,00	80,00
Mascates:		
— Com veículo	1.500,00	1.500,00
— Com cargueiro e por cargueiro	500,00	500,00
— Escoteiro	200,00	200,00
Massas alimentícias — fabricante ou mercador	200,00	150,00
Médico	100,00	80,00
Mecanógrafo	80,00	60,00
Mensageria	100,00	80,00
Mercadinho de 1.ª ordem	300,00	200,00
de 2.ª ordem	200,00	100,00
Moinho para trigo:		
— grande escala	600,00	400,00
— escala média	350,00	250,00
— em pequena escala	200,00	100,00
— colonial	—	100,00
Molduras — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mosaicos e ladrilhos — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Móveis — Fábrica de:		
em grande escala	300,00	200,00
em pequena escala	200,00	100,00
Móveis — Loja ou depósito:		
Em grande escala	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
— de Vime — fábrica ou depósito, loja	120,00	100,00
Munições — fabricante ou mercador	100,00	50,00
Oficina de:		
— bronzear, dourar, niquelar etc.	100,00	80,00
— consêrto de máquinas	100,00	80,00
— Não prevista neste orçamento	100,00	80,00
— Torneiro	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Olarias :		
— Tijólos furados e telhas francesas	400,00	300,00
— Tijólos e telhas comuns	300,00	200,00
— Outras sòmente tijólos ou telhas	200,00	100,00
Ótica — casa de artigos	150,00	100,00
Pentes — fábrica de :	100,00	60,00
mercador	60,00	40,00
Padarias :		
— com confeitaria	200,00	150,00
— Padaria ùnicamente	150,00	100,00
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	80,00
Papel — fábrica de	200,00	150,00
Papelão — fábrica de	200,00	150,00
Parteira	100,00	100,00
Pedreira — empresário com depósito	200,00	100,00
Peixe fresco -- mercador	100,00	80,00
Pintura -- Emprêsa de ou oficina	120,00	80,00
Pôsto de serviço para lavagem de automóveis	200,00	100,00
Pregos e parafusos -- fábrica de	300,00	200,00
Queijo -- fabricante ou mercador	100,00	80,00
Quiósqe	200,00	100,00
Recautchutagem -- oficina de	400,00	200,00
Rádios -- casa de artigos		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	80,00
Raios X e outros aparelhos médicos	100,00	100,00
Relojoaria -- oficina de consêrtos	100,00	80,00
Rólhas ou tampilhas metálicas	100,00	80,00
Roupas brancas -- fábricas de	200,00	100,00
Representante comercial, com escritório	100,00	100,00
Sabão -- fábrica de	150,00	100,00
Sabonetes -- fábrica de	200,00	150,00
Salame ou similares -- fabricante ou mercador	150,00	100,00
Seguros, angariador com escritório ou sem	100,00	100,00
Selaria	150,00	100,00
Serralheria	120,00	80,00
Serrarias :		
— Sem beneficiamento de madeira	150,00	120,00
— Com benfciamento	200,00	150,00
Solicitador	50,00	50,00
Tinturaria	120,00	60,00
Tanoaria	100,00	70,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Torneiro - oficina de	150,00	80,00
Tapeçaria	100,00	80,00
Terrenos - vendedor com escritório	100,00	100,00
Tintas e vernizes - fabricante ou mercador	100,00	100,00
Tinta para escrever - fabricante ou mercador	80,00	60,00
Transporte de mercadorias - empresa com caminhões	250,00	250,00
— de passageiros - empresa de ônibus	300,00	300,00
Tipografia com encadernação, etc	150,00	100,00
sem encadernação	100,00	80,00
Vassouras - vide escovas, espanadores, etc.	60,00	50,00
Veterinário		
Vinhos - fabricante ou mercador:		
— grande escala	300,00	200,00
— escala média	200,00	100,00
— depósito	200,00	100,00
Vulcanização - oficina de	300,00	150,00
Xarque - fabricante ou mercador	120,00	80,00
Xarqueadas	500,00	500,00
Xarope - fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mercadorias, estabelecimentos e profissões não previstos, Cr\$ 100,00 a 1.000,00 - 60,00 a 600,00		



ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
VENDEDOR AMBULANTE: Por atacado	2.000,00	2.000,00
Alumínio:		
— por ano	1.500,00	1.500,00
— por semestre	1.000,00	1.000,00
Armarinhos — por ano	150,00	150,00
Arame objeto de:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	15,00	15,00
Balaios, cêstos e artigos de vime:		
— por ano	100,00	100,00
— por semestre	60,00	60,00
Brinquedos e quinquilharias:		
— por ano	140,00	140,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Cabides :		
— por ano	120,00	120,00
— por mês	15,00	15,00
Casemiras, brins e roupas feitas, inclusive armarinhos:		
— por ano	600,00	600,00
— por semestre	300,00	300,00
Chapéus de palha:		
— por ano	120,00	120,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Canetas, lapis e miudezas:		
— por ano	150,00	150,00
— por semestre	90,00	90,00
Colchas, cobertores e rendas:		
— por mês	80,00	80,00
Estatuetas de gesso e miudezas:		
— por mês	30,00	30,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Escovas e espanadores:		
— por mês	20,00	20,00
Fazendas em geral:		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	250,00	250,00
Frutas conduzidas em veiculo:		
— por ano	300,00	300,00
— por mês	50,00	50,00
Gaiolas	40,00	40,00
Gravatas:		
— por ano	100,00	100,00
— por 10 dias	15,00	15,00
Jóias comuns — por mês	150,00	150,00
« finas — por mês	300,00	300,00
Livros e miudezas relativas — por ano	60,00	60,00
Louças de toda a espécie:		
— por ano	500,00	500,00
— idem por semestre	300,00	300,00
Malhas e tecidos:		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	180,00	180,00
Massas alimentícias — por ano	100,00	100,00
Peixe fresco:		
— por ano	40,00	40,00
— por 15 dias	10,00	10,00
Perfumarias:		
— por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	175,00	175,00
Pães ou semelhantes — por ano	60,00	60,00
Plantas frutíferas — por 15 dias	30,00	30,00
Queijo — por ano	60,00	60,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Relógios:		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	175,00	175,00
Sabão e sabonetes:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Salsichas, salames e similares:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Sêdas — tecidos de:		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	300,00	300,00
Sorveteiro — por ano	60,00	60,00
Vidros e Cristais:		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Mercadorias, etc., não previstas, Cr\$ 50,00 a 800,00	— 40,00	a 500,00



0.27.3 - IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto n.º 87, de 24-9-1946 e pela Lei n.º 261, de 17 de Dezembro de 1951. Modificada pela Lei 314, de 1-10-1952

O impôsto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

1 - Bailes Públicos:

	Cr\$
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira, zona por vez	90,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	72,00
c) Mascarado ou à fantasia, na segunda zona por vez	54,00
d) Não sendo mascarado ou à fantasia	45,00

2 - Cabarés Públicos:

a) - Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham carater familiar, além de outros impôstos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	500,00
--	--------

3 - Espetáculos:

a) - Companhias ambulantes, de breve estada, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	36,00
b) - Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	45,00

4 - Jogos:

a) - Bilhares ou Snookeres em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano cada um:	500,00
Na cidade	200,00
Nos distritos	

5 - Canchas de bochas:

Em sociedades com personalidade jurídica	216,00
a) coberta, na cidade por ano	135,00
b) ao ar livre, na cidade, por ano	108,00
c) coberta, nos distritos por ano	67,00
d) ao ar livre, nos distritos, por ano	

e) — coberta, na cidade, por ano	400,00
f) — ao ar livre na cidade, por ano	270,00
g) — coberta, nos distritos, por ano	300,00
h) — ao ar livre, nos distritos, por ano	200,00
6) — Canchas de jogo de bola ou bolão:	
Em Sociedades com personalidade jurídica	
a) — na cidade	180,00
b) — nos distritos	112,00

PARTICULARES:

a) — na cidade	300,00
d) — nos distritos	200,00
Corridas em hipódromo, sôbre aposta	9%
Qualquer jogo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centro de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito por mês	360,00
c) — fora do primeiro distrito, por mês	90,00
d) — Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	40,00
e) — Outros jogos permitidos, sem fins sociais, por séde e por mês	900,00
7) — Rinqes de Patinação:	
a) — Rinqes de patinação, cobertos, em sédes e sociedades ou não, por mês	150,00
b) — Não sendo coberto, por mês	75,00
8) — Parque de Diversões:	
a) — Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, com alto-falante, por mês, ou fração de mês	1.000,00
b) — Idem, idem, sem alto-falante	500,00
9) — Hotéis, Restaurantes, etc.:	
a) — Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao impôsto mensal previsto em lei.	

1.13.4 -- TAXA DE ESTATÍSTICA

Decreto-Lei n.º 3, de 9 de Julho de 1942

- 1 — Incide esta taxa sobre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Circos, Cine-Teatros, etc.) importando tal tributo em Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração do respectivo preço.

Receita provável Cr\$ 14.000,00

1.15.4 -- TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL

TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de janeiro de 1939

5% sobre a arrecadação dos impostos, para serviço de Higiene e Saúde do Estado

Receita provável Cr\$ 180.000,00

TAXA DE BOMBEIROS

Lei n.º 182-A, de 2 de dezembro de 1950

A Taxa de bombeiros será cobrada sobre os impostos Predial e Indústria e Profissões, nas seguintes condições:
10% sobre o imposto Predial, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável Cr\$ 140.000,00

10% sobre Indústrias e Profissões, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável Cr\$ 65.000,00

TAXA DE CARIDADE

Lei n.º 254 de 17 de dezembro de 1951

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

1 — A taxa de caridade incide sôbre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas:

- | | |
|--|-----|
| a) Será cobrada sôbre a renda bruta das entradas vendidas | 10% |
| b) Também será cobrada sôbre os impôstos de licenças e territorial urbano e suburbano, a taxa de | 10% |

Cr\$

Receita provável 235.000,00

1.21.4 -- TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n.º 21, de 23 de novembro de 1936, alterada pelos Decretos-Leis n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 81, de 23 de agosto de 1946, e n.º 101, de 14 de novembro de 1946, e pela Lei n.º 182-B, de 2 de dezembro de 1950 e pela Lei n.º 264 de 17 de dezembro de 1951. Modificada pela Lei n.º 311 de 1-10-1952.

IMPÔSTO DO SÊLO

1 — Sêlo de estampilhas:

ALVARÁS:

	Cr\$
a) de concessão ou transferência de linha de ônibus	250,00
b) de licença para instalação de pôsto de gasolina	500,00
c) de licença para instalação de bomba de gasolina	250,00
d) de licença para exumação ou inumação de restos mortais	80,00
e) de licença para instalação de tendas, em local permitido pela Prefeitura e a título precário	150,00
f) de localização para estabelecimentos comerciais ou industriais	5,00
g) de alinhamento ou construção, por seis meses	5,00
h) de licença para estacionamento de veículos de aluguel nos logradouros públicos	100,00
i) de licença para instalação de engraxataria em caráter precário e em local indicado pela Prefeitura	70,00
j) de licença para estabelecer matadouro público nos distritos	250,00
k) De transferência de terreno edificado, na primeira zona calçada por metro de frente	200,00
l) idem, idem, na segunda zona, servida por cordões e sarjetas ou distante um quarteirão da 1.ª zona	150,00
m) idem, idem, nas demais zonas da cidade	30,00

n) idem, idem, de sobras de terrenos edificados até dois e meio metros de frente, ou fundos de terrenos sem face para a rua:

— na primeira zona	200,00
— na segunda zona	60,00
— na terceira zona	20,00
o) de licença para fechar ou mudar estradas	250,00
p) para fins não especificados	60,00

2 — DIVERSOS:

a) Atestado de conduta e vida	10,00
b) Cadernetas de identidade e de ambulantes	10,00
c) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura	10,00
d) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independente de contrato, até o valor de Cr\$ 500,00	1,00
e) De mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00	2,00
f) Do excedente, mais Cr\$ 2,00 por mil ou fração de mil cruzeiros.	
g) Relevação de multa igual ou superior a Cr\$ 500,00 por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal	10%
h) Dívidas de exercícios findos	1%
i) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2%
j) Por qualquer certidão negativa ou positiva e por pessoa	20,00
k) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro, Cr\$ 15,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente.	
l) Restituição de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10%
m) Registro de marcas e sinais	30,00
n) Transferência de registro de marcas e sinais	20,00
o) Averbação em alvará ou em outro documento, cada uma	20,00

3 — ATOS QUE PAGAM SÉLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL:

a) Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidas a qualquer autoridade municipal, por fôlha	30,00
--	-------

b) Qualquer título ou documento dos quais não seja devido o selo proporcional, nem mais de 50 centavos de selo fixo, quando junto aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades por folha	0,50
c) Certidões, cópias de translados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município — de raza por linha	0,50
— de busca, por ano	2,00

4 — OBSERVAÇÕES:

- a) O selo de Cr\$ 3,00 é devido por folha de papel escrito no todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de altura por 22 de largura, quando exceder, pagará o dôbro.
- b) Não é permitido escrever, em uma folha, dois ou mais atos, salvo pagando o selo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que fôr pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano da ocorrência do ato, quando se contará da data mencionada.

5 — CONCESSÃO DE TERRENOS

a) Concessão de ocupação de terreno da municipalidade para edificar na 1.a zona, por metro de frente	250,00
b) Idem, idem, na 2.a zona	170,00
c) Idem, idem, na 3.a zona	80,00
d) alinhamento de terreno	20,00
e) Alinhamento de calçada	10,00
f) Idem, idem, com direito a cordões de pedra, por metro de frente	16,00
g) Altura de soleira, na 1.a zona da cidade	15,00
h) Idem, idem, nas demais zonas da cidade	6,00
i) Concessão de sobra de terreno sem frente para a rua, na 1.a zona, por m2.	3,20
j) Idem, idem, na 2.a zona, por m2.	2,20
k) Idem, idem, na 3.a zona, por m2.	1,00

6 — APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA CONSTRUÇÕES:

NA CIDADE E VILAS:

a) Até o valor de Cr\$	20.000,00	Cr\$	20,00
b) De mais de Cr\$	20.000,00 até 30.000,00	*	30,00

c) De mais de Cr\$	30.000,00	até	40.000,00	Cr\$	40,00
d) « « « «	40.000,00	«	60.000,00	«	80,00
e) « « « «	60.000,00	«	80.000,00	«	100,00
f) « « « «	80.000,00	«	100.000,00	«	120,00
g) « « « «	100.000,00	«	150.000,00	«	150,00
h) de valor superior a Cr\$	150.000,00	.	.	«	170,00

7 - TAXA DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

Fica criada a Taxa de Arbitramento de aluguel, paga pelo requerente que será devida a razão de 1/2% de aluguel anual arbitrado. A cobrança da referida taxa será efetuada por meio de selos municipais, apostos em certidão fornecida pelo funcionário encarregado desse serviço, com o visto do prefeito.

8 - VISTORIAS DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES

a) de valor até Cr\$	15.000,00	Cr\$	20,00
b) « « « «	30.000,00	«	40,00
c) « « superior até Cr\$	50.000,00	«	60,00
d) « « superior a Cr\$	50.000,00	por	
10.000,00 ou fração que exceder	.	.	3,00

9 - APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA ORGANIZAÇÃO DE VILAS:

a) Até 100 terrenos	Cr\$	500,00
b) De mais de 100 terrenos	«	1.000,00

1.23.4 -- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e n.º 104 de 19 de novembro de 1946

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	Cr\$	30,00
b) Idem, idem, até 50 quilos	«	20,00
c) Idem, Idem, de metro linear	«	10,00
d) Idem, de litro e meio litro	«	80,00

1.24.1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10%

PATRIMONIAL

2.01.0 -- RENDA IMOBILIÁRIA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — POSTO DE ABASTECIMENTO :

Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual :

Receita provável Cr\$ 500,00

Cr\$ 2.000,00

2 — PRÓPIOS MUNICIPAIS

Aluguel de próprios, conf. contratos Cr\$ 1.500,00

2.02.0 -- RENDA DE CAPITAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — JUROS DE TÍTULOS DE RENDA :

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :

a) Receita provável Cr\$ 50.000,00

INDUSTRIAL

3.03.0 -- SERVIÇOS URBANOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e dito n.º 10, de 15 de julho de 1945, n.º 82, de 3 de setembro de 1946 e e pela Lei n.º 263, de 17 de dezembro de 1951. Modificada pelas Leis n.ºs 321 de 29-10-1952 e 329, de 5-11-1952.

SECÇÃO DE ELETRICIDADE

1 - Aluguel mensal de contadores:

a)	Contadores até	10	Amperes	.	.	.	Cr\$	1,50
b)	idem	até	20	Amperes	.	.	"	2,50
c)	idem	de	3x10	Amperes	.	.	"	3,00
d)	idem	de	3x15	Amperes	.	.	"	3,50
e)	idem	de	3x20	Amperes	.	.	"	4,00
f)	idem	até	3x50	Amperes	.	.	"	5,00
g)	idem	até	3x100	Amperes	.	.	"	6,00
h)	idem de 3x5	Amperes com transformadores de corrente 220 Volts	Cr\$	10,00
i)	idem, idem, porém de alta-tensão, inclusive transformadores	Cr\$	150,00

2 - As instalações onde forem os contadores de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição feita no mínimo de 2 em 2 anos, a critério da Secção de Eletricidade, a taxa por período, de Cr\$ 10,00

a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requer uma aferição extra, depositará a quantia de Cr\$ 10,00 a qual ficará em caixa, caso a reclamação for verificada injusta.

3 - Taxa de ligação:

a)	De luz	Cr\$	10,00
b)	De força	"	30,00
c)	Desligamento temporário de luz	"	10,00
d)	idem de fôrça	"	30,00
e)	As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas a taxa de	Cr\$	20,00

4 - Taxa de transferência:

No mesmo prédio								Cr\$	5,00
a)	De luz	"	5,00	
b)	De fôrça			
Em outros prédios								Cr\$	10,00
a)	De luz	"	30,00	
b)	De fôrça			

5 - Só serão ligadas à rede, as instalações que estiverem de acordo com as exigências da Secção de Eletricidade.

6 - Serão aplicadas sobre-taxas de Cr\$ 2,00 por carga de 500

Watts ligadas ou fração, dobrando sucessivamente por mês nas reincidências, nas instalações que não estiverem em condições.

TARIFAS DE LUZ

7 — Ligações de primeira classe :

a) Até 10 quilowatts por mês por 500 W de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima)	11,00
Os 20 quilowatts, seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente por unidade	1,10
Os seguintes, de 31 a 60 quilowatts, por unidade	1,10
Os seguintes, de 61 a 100 quilowatts, por unidade	1,00
Os seguintes, de 101 a 200 quilowatts, por unidade	0,90
Os excedentes de 200 quilowatts, por unidade.	0,80
b) Todo o novo assinante de luz depositará, para a garantia de seu consumo, por 500 W instalados ou fração Idem de fôrça, para cada 5 HP ou fração	40,00 60,00

Ligação de 2.a classe :

a) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite :	
Taxa de ligação até 5 quilowatts, instalados	20,00
Idem, acima de 5 quilowatts, (instalados) (trifásicos)	30,00
b) Consumo por quilowatts instalados ou fração por noite	6,00
c) As Empresas Jornalistas e as de Rádio Difusão gosarão 50 % no seu consumo mensal	

Ligações de 1.a classe .

a) Até 2 HP instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 quilowatts	12,00
Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilowatts por HP, taxa mínima mensal por HP ou fração	6,30
Os 200 quilowatts seguintes fixados pela taxa mínima serão pagos mensalmente a	
Os 600, idem, idem, a	0,60
Os 800, idem, idem, a	0,60
Os 1.400, idem, idem, a	0,40
Os excedentes, também mensalmente, a	0,35
b) O valor da caução, para garantia do consumo de força	0,30

é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

c) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.

d) Sòmente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente motores até (1) HP, no máximo.

e) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.

f) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.

g) Com fator indutivo médio até 79% a majoração será de 5%.

Com fator, entre 90% e 100% será feito um desconto de 8%.

h) Com fator de 80% a 90% não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.

i) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator ou potência capacitativa, darão aos assinantes as vantagens de desconto, respectivamente, de 10 a 20% sòbre o consumo.

Tais motores, entretanto, sòmente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida á Secção de Eletricidade.

j) Todos os pequenos transformadores ligados á rède considerados como motores, assim como aparelhos transmissores de rádio amador, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação

k) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio. Mais de um inquilino ligados á mesma instalação embora no mesmo prédio, pagará por inquilino a taxa de Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não, porém, as casas de apartamentos.

l) As empresas jornalistas e as de rádio difusão gozarão do abatimento de 50% no seu consumo mensal de fôrça.

— Fornecimento de energia elétrica em alta-tensão:
a) para consumo exclusivamente próprio.

- b) as instalações, tanto de alta-tensão como de baixa tensão correrão por conta do consumidor.
 - c) a medição do consumo de energia elétrica será feita do lado da alta-tensão, com aparelhagem adequada (sendo esta a medição preferida).
 - d) esta medição poderá também ser feita do lado da baixa-tensão, sendo porém, acrescido no consumo mensal mais o consumo do transformador, que será equivalente à sua potência em cerca de 2% mais ou menos, e na base da tarifa de força motriz.
 - e) a taxa por cavalo instalado será cobrada pelas tabelas em vigor, Cr\$ 7,00 por cavalo, com direito a 14 KW por unidade.
 - f) a energia consumida em iluminação será cobrada pelas tarifas em vigor e com contador a parte, sendo, porém, essa energia descontada do consumo geral e a restante, considerada pela tarifa de força.
- (9) — si o consumo for além de 50.000 KWH, mensal, poderá ser cobrado em conjunto e considerado pela tarifa de força, porém, a potência dos Watts instalados será convertida em cavalos e anexada à taxa geral por cavalo instalado.

CARGAS MIXTAS

- 10 — Carga mixta de energia elétrica com tarifas combinadas :
- a) Os watts de carga indutiva entende-se o consumo total, inclusive o rendimento do motor, transformador ou outros aparelhos.
 - b) Tarifas para casos especiais e temporários, quando não fôr possível separação entre as ligações de força e luz, pelos motivos de técnica.
 - c) 1000 watts ou fração de carga mixta ligada, pagará a taxa mínima de Cr\$ 12,00 (Doze cruzeiros).
 - d) Essa taxa dará direito a 16 kwh. de consumo.
 - e) Os 500 kwh. excedentes da taxa mínima, serão pagos a Cr\$
- | | |
|--------------------|------|
| De 500 a 1000 kwh. | 0,70 |
| Acima de 1000 kwh. | 0,65 |
| | 0,60 |

3.04.0 -- INDÚSTRIAS FABRÍS E MANUFATUREIRAS

Lei n.o 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.o 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

1 — Renda provável

Cr\$ 200,00

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 -- RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Lei n.o 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.o 1, de 20 de dezembro de 1939 e modificada pela lei n.o 423, de 1-12-1953.

TAXAS SÔBRE GADO ABATIDO NO MATADOURO PÚBLICO

Taxa de custeio, por cabeça	Cr\$ 35,00
Idem de sangria, por cabeça	« 10,00

FUNDO DE INDENIZAÇÃO

Contribuição destinada à constituição de um fundo de indenização, por cabeça	Cr\$ 50,00
--	------------

4.12.0 -- RECEITA DE CEMITÉRIOS

Lei n.o 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelos Decretos-Leis, n.o 1, de 20 de dezembro de 1939, e n.o 103, de 19 de novembro de 1946.

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:	Cr\$
a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente	30,00
b) Em cova rasa sem direito a carneira, de dois metros por um de frente	12,00
c) Em carneira da Prefeitura	300,00
d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos	50,00

- e) Sepultura em carneira, por mais de cinco anos 70,00
- f) Cessão de terreno para ereção de túmulo perpetuo, por metro quadrado 300,00
- g) São isentos de pagamentos os sepultamentos de pessoas indigentes.

2 — Arrendamento de urnas fúnebres do Município:

- a) Para guarda de restos mortais (ossos), por ano, cada urna 50,00

QUOTAS DA UNIÃO E ESTADO

4.13.0 — Quotas previstas no art. 15, § 2.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 400.000,00

4.14.0 — Quota prevista no art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 400.000,00

4.15.0 — Quota prevista no art. 20, da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 5.370.200,20

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 -- ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável Cr\$ 5.000,00

6.12.0 -- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

DIVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :

a) Receita provável

6.13.0 — Receita de Exercícios Anteriores 550.000,00
200.000,00

6.14.0 - RECEITAS DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) Receita provável Cr\$ 500,00

6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS CR\$ 620.000,00

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

a) RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros 2.000,00

b) CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 0,60

2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento de pedras irregulares, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

3 — Pelo calçamento de pedras regulares, construído nas ruas e praças, à frente das propriedades, se cobrará 2/3 (dois terços) do custo da obra, na forma da lei que criou a taxa de calçamento.

c) TAXA DE ASFALTAMENTO

1 — Aos proprietários ou concessionários de terrenos municipais, caberá o pagamento de 2/3 (dois terços) do custo da área asfaltada, na forma da Lei n.º 304, de 10/9/1952, que RETIFICOU e ALTEROU a Lei n.º 1, de 26/7/1951.

d) Contribuição para o Fundo de Indenização s/o gado abatido para o consumo de carne verde à população da cidade (Lei n.o 423 de 1-12-1953).		
Arrecadação provável	Cr\$	120.000,00

6.21.0 MULTAS

1 — Multas por infração de leis, código de posturas, regulamentos municipais e contratos.

2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos, e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável	Cr\$	30.000,00
---------------------	------	-----------

6.23.0 -- EVENTUAIS

Lei n.o 156, de 31 de dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas	Cr\$	9.099,00
--------------------------	------	----------

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável	Cr\$	1.000,00
----------------------	------	----------



TABELAS DAS TAXAS

que incidem sobre os impostos abaixo, para facilitar a sua aplicação

a) IMPOSTOS:

b) TAXAS sobre esses impostos:

Indústrias e Profissões.....	10% de Taxa de Bombeiros, somente na cidade.
Indústrias e Profissões.....	5% de Taxa de Higiene e Saúde.
Predial	10% de Taxa de Limpeza Pública, só na cidade..
Predial	10% de Taxa de Bombeiros, somente na cidade.
Predial	5% de Taxa de Higiene e Saúde.
Imposto de Licenças.....	10% de Taxa de Caridade.
Imposto de Licenças.....	5% de Taxa de Higiene e Saúde.
Imposto s/Jogos e Diversões	5% de Taxa de Higiene e Saúde.
Territorial Urbano e Suburbano.....	10% de Taxa de Caridade.
Territorial Urbano e Suburbano.....	5% de Taxa de Higiene e Saúde.

DIVIDA ATIVA: 10% sobre os impostos e taxas de exercícios findos.

PODERA LEGISLATIVO

Legislação Municipal

Lei Municipal

Lei nº 1.000

Lei nº 1.001

Lei nº 1.002

Lei nº 1.003

Lei nº 1.004

Lei nº 1.005

TABELAS EXPLICATIVAS

DA DESPESA

Despesa com pessoal

Despesa com material

Despesa com energia

Despesa com aluguel

Despesa com água

Despesa com telefone

Despesa com transporte

Despesa com alimentação

Despesa com recreação

Despesa com saúde

Despesa com educação

Despesa com cultura

Despesa com esporte

Despesa com lazer

PODERA EXECUTIVO

Despesa do Prefeito

Despesa do Vice

Despesa do Conselho

Despesa do Conselho

TABELAS EXPLICATIVAS

DA DESPESA

TABELA N.º 1

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	-- Pessoal Fixo			
		a) Ajuda de Custo aos Vereadores	100.000,00		
		b) representação, diárias, etc.	7.000,00		
		c) Representação do Snr. Presidente da Câmara	9.000,00	116.000,00	
101		Secretaria			
101	8.00.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional	10.500,00		
		c) Redator de Debates e Secretário Administrativo — Padrão 21	35.400,00		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.000,00	89.900,00	
101	1.00.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensa- listas		12.000,00	
101	8.00.2	Material permanente			
		Aquisição de móveis	2.700,00	2.700,00	
101		Material de Consumo			
101	8.00.4	Material de Expediente			
		Despesas diversas		6.000,00	
		a) Publicação e Divulgação de atos oficiais	5.300,00		
		b) Serviço postal, telegráfico e fonográfico	1.500,00		
		c) Pequenos gastos	4.000,00	10.800,00	
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8 02.0	— Pessoal Fixo			
		a) Subsídios do Prefeito	84.000,00		
		b) Representação do Prefeito	18.000,00		
					237.400,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL		
Local	Geral						
110	8.02.3	c) Motorista Padrão 13	16.800,00	146.000,00	160.000,00		
		d) Substituições regulamen- tares do Prefeito	17.000,00				
		e) Despesas de viagem	10.200,00				
		Material de Consumo Custeio e conservação do Automovel				14.000,00	
111		Sub-Prefeituras					
111	8.02.0	Pessoal Fixo					
		a) Sub-Prefeito da cidade (Gratificação)	18.000,00	166.570,00			
		b) Nove Sub-Prefeitos Ru- rais	108.000,00				
		c) Auxiliar da Sub-Prefeitu- ra da Cidade Padrão 14	19.800,00				
		d) Gratificação Adicional ao mesmo	2.970,00				
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura de Marau - Padrão 7	12.000,00				
		f) Gratificação adicional ao mesmo	1.800,00				
		g) Diárias aos Sub-Prefeitos em objeto de serviço fó- ra do Município	1.000,00				
		h) Substituições regulamen- tares	3.000,00				
111	8.02.1	Pessoal Variável					
		a) Extranumerários mensalis- tas	48.000,00			49.800,00	
		b) Gratificação adicional a Alzira Almeida	1.800,00				
111	8.02.2	Material Permanente					
		Aquisição de móveis e máquinas		5 000,00			
111	8.02.3	Material de Consumo					
		Material de Expediente		1.830,00			
111	8.02.4	Despesas Diversas					
		a) Conservação de móveis e máquinas	600,00				
		b) Aluguel de prédios para					

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
12		Sub-Prefeituras	1.800,00	2.400,00	225.600,00
120		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	— Pessoal Fixo			
		a) Secretário - Padrão 23	42.000,00		
		b) Representação do Secretário	6.000,00		
		c) Adjunto da Secretaria - Padrão 18	30.000,00		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.000,00	80.000,00	
120	8.09.0	— Pessoal Fixo			
		a) Protocolista - Padrão 15	22.800,00		
		b) Contínuo - Padrão 15	22.800,00		
		c) Servente - Padrão 11	15.000,00	60.600,00	
120	8.04.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerários mensa-			
		listas		42.000,00	
120	8.04.2	— Material Permanente			
		Aquisição de móveis e			
		máquinas		3.000,00	
120	8.04.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		10.000,00	
120	8.09.3	— Material de Consumo			
		Material de limpeza		1.000,00	
120	8.04.4	— Despesas Diversas			
		a) Impressão e publicação de atos oficiais	50.000,00		
		b) Conservação de móveis e máquinas	1.000,00		
		c) Serviço postal, fonográfico e telegráfico	5.500,00		
		d) Jornais e revistas	1.500,00	58.000,00	
120	8.09.4	— Despesas Diversas			
		Pequenos gastos		6.000,00	260.600,00
121		Contadoria			
121	8.07.0	— Pessoal Fixo			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		a) Contador - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional	10.500,00		
		c) Guarda-livros - Padrão 23	42.000,00		
		d) Gratificação adicional	10.500,00		
		e) Almozarife - Padrão 17	26.400,00		
		f) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.000,00	132.400,00	
121	8.11.0	- Pessoal Fixo			
		Percentagens s/arrecadação		140.000,00	
121	8.12.0	- Pessoal Fixo			
		Fiscal Geral do Município - Padrão 23		42.000,00	
121	8.13.0	- Pessoal Fixo			
		a) Tesoureiro - Padrão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional	6.300,00		
		c) Gratificação por quebra de Caixa	1.200,00		
		d) Caixa - Padrão 17	26.400,00		
		e) Gratificação adicional	3.960,00		
		f) Gratificação por quebra de Caixa	1.200,00		
		g) Escriturário - Padrão 18	30.000,00		
		h) Gratificação adicional	4.500,00		
		i) Escriturário - Padrão 17	26.400,00		
		j) Gratificação adicional	3.960,00		
		k) Escriturário - Padrão 16	24.000,00		
		l) Escriturário - Padrão 15	22.800,00		
		m) Escriturário - Padrão 14	19.800,00		
		n) Escriturário - Padrão 19	31.200,00		
		o) Gratificação adicional	7.800,00		
		p) Diárias, substituições e grat. previstas em lei.	1.500,00	253.020,00	
121	8.11.1	- Pessoal Variável			
		Percentagens S/Arrecadação		50.000,00	
121	8.12.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensa- listas		49.200,00	
121	8.07.2	- Material Permanente			
		Aquisição de móveis e má-			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
121	8.13.2	quinas . — Material Permanente		2.000,00	
121	8.07.3	Aquisição de móveis e máquinas . — Material de Consumo		5.000,00	
121	8.12.3	Material de expediente . — Material de Consumo		5.000,00	
121	8.13.3	Material de expediente . — Material de Consumo		1.000,00	
121	8.07.4	Material de expediente . — Despesas Diversas		26.000,00	
121	8.11.4	Conservação de máquinas — Despesas Diversas		6.500,00	
121	8.12.4	Despesas Bancárias c/ recebimento das quotas do Estado . — Despesas Diversas		7.000,00	
121	8.13.4	Despesas de viagens administrativas — Despesas Diversas		1.280,00	
		Conservação de móveis e máquinas .		3.000,00	723.400,00
		TOTAL DA DESPESA COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.607 000,00

TABELA Nº. 2

2	Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado
20	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
200	Subvenções, Contribuições e Auxílios
200	8.28.4 — Despesas Diversas a) Contribuição ao Estado pa-

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		ra o Serviço de Bombeiros	280.000,00		
		b) Auxílio à Guarda Noturna Particular sob a fiscalização da Prefeitura	60.000,00	340.000,00	
21		Assistência Social			
21	8.29.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensa- listas		32.200,00	
21	8.29.4	— Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados, assistência médica e den- tária, medicamentos a in- digentes e outras despesas	30.000,00		
		b) Assistência à Maternidade e à Infância	22.000,00		
		c) Auxílios e vestuários a es- colares pobres	8.000,00		
		d) Contribuição ao SANDÚ, conforme convênio	400.000,00	460.000,00	832.200,00
22		INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA			
220		Diretoria da Instrução Pública			
220	8.30.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor - Padrão 23	42.000,00		
		b) Assistente Administrativo	14.400,00		
		c) Despesas de viagens	1.600,00	58.000,00	
220	8.30.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		6.000,00	
220	8.30.4	— Despesas Diversas			
		Conservação de móveis e máquinas		500,00	
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	— Pessoal Fixo			
		a) Treze (13) cadeiras de 4.a entrância - Padrão 11	117.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		b) Treze (13) cadeiras de 3. ^a entrância - Padrão 9	109.200,00		
		c) Vinte e oito (28) cadeiras de 2. ^a entrância - Padrão 7	201.600,00		
		d) Sessenta e cinco (65) cadeiras de 1. ^a entrância Padrão 4	390.000,00		
		e) Nove (9) Orientadores de Ensino (Função gratificada)	32.400,00		
		f) Gratificações adicionais	27.990,00	878.190,00	
221	8.33.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensa- listas		750.000,00	
221	8.33.2	— Material Permanente Aquisição de móveis e utensílios		18.000,00	
221	8.33.3	— Material de Consumo Material didático e outros materiais		18.000,00	
221	8.33.4	— Despesas Diversas			
		a) Alugueres de prédios para Grupos Escolares	9.000,00		
		b) Manutenção da Escola Rural "Protásio Vargas"	90.000,00		
		c) Manutenção da Escola "Rocha Pombo"	12.000,00		
		d) Mensário Escolar (Jornal do Ensino)	5.000,00		
		e) Manutenção da Escola de Artes e Ofícios "Dom Bosco"	16.000,00	132.000,00	1.860.690,00
222		Biblioteca Pública Municipal			
222	8.34.0	— Pessoal Fixo Bibliotecário - Padrão 11		15.000,00	
222	8.34.2	— Material Permanente			
		a) Aquisição de obras	6.000,00		
		b) Aquisição de móveis	5.000,00	11.000,00	
222	8.34.4	— Despesas Diversas			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		Jornais, revistas e outras despesas		2.000,00	28.000,00
223		Subvenções Escolares			
223	8.84.4	— Despesas Diversas			
		Ordinária :			
		1--À Escola Profissional do Círculo Operário	30.000,00		
		2--Ao Grêmio Passofundense de Letras	5.000,00		
		3--À Tropa de Escoteiros "Cariris"	1.000,00		
		4--À Tropa de Escoteiros "Botucaris"	1.000,00		
		5--À Tropa de Escoteiros "Guaranis"	1.000,00		
		6--À Universidade Pontifícia (Pôrto Alegre)	10.000,00		
		7--Bolsas de estudos a alunos pobres no Curso de Colégio	6.000,00		
		8--Idem, idem para a Escola de Pilotagem do Aero Clube de Passo Fundo	30.000,00		
		9 - À C. A. C. Família Ferroviária	5.000,00		
		10--Ao Conservatório Municipal de Música de Passo Fundo	25.000,00		
		11 - À Escola Pio X, de Vila Sertão	5.000,00		
		12--À Escola Cristo Rei, de Vila Marau	5.000,00		
		13--À Escola Medianeira de Todas as Graças, de Tapejara	5.000,00		
		14 À Escola de Belas Artes, para a aquisição da Séde Própria	50.000,00	179.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
23		Saúde Pública			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	— Despesas Diversas .			
		Ordinária			
		1—À Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre .	10.000,00		
		2—À Sociedade Passofundense de Amparo aos Necessitados .	24.000,00		
		3—À Sociedade Amparo à Maternidade e à Infância .	6.000,00		
		4—Ao Hospital de Caridade de Passo Fundo .	18.000,00		
		5 - Ao Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo .	18.000,00		
		6—Ao Asilo Lucas Araújo .	12.000,00		
		7 - Ao Hospital Providência de Marau .	15.000,00		
		8—Ao Hospital São José de Sertão .	50.000,00		
		9—Ao Hospital de Ciríaco .	50.000,00		
		10—Ao Hospital N. S. do Perpétuo Socorro (Vila Ernestina)	30.000,00		233.000,00
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	— Despesas Diversas Contribuição de 5%, sobre os impostos para o Serviço de Saúde, em cooperação com o Estado			180.000,00
24		Fomento			
240		Diretoria de Fomento e Assistência Agrícola			
240	8.51.1	— Pessoal Variável			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
240	8.51.2	a) Extranumerários contratados (Técnico)	42.000,00	148.000,00	
		b) Extranumerários mensa- listas	33.600,00		
		c) Extranumerários diaristas	72.400,00		
240	8.51.2	- Material Permanente Máquinas, veículos, fer- ramentas, utensílios, etc.		30.000,00	
240	8.51.3	- Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrifi- cantes	5.000,00		
		b) Sementes, adubos quími- cos, etc.	5.000,00	10.000,00	
240	8.51.4	- Despesas Diversas			
		a) Para combate às pragas da lavoura e criação	157.000,00		
		b) Gratificação aos Guar- das Florestais	8.400,00		
		c) Despesas de viagens	4.600,00	170.000,00	358.000,00
25		Departamento das Prefeituras Municipais			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	- Despesas Diversas Contribuição ao Estado para o D. P. M.			24.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERÊS- SE COMUM C/ O ESTA- DO			3.694.890,00

TABELA N.º 3

3		Serviços Públicos Municipais		
30		MATADOURO MUNICIPAL		
30	8.89.0	- Pessoal Fixo		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
30	8.89.1	Administrador - Padrão 16 - Pessoal Variável	24.000,00	24.000,00	
		a) Extranumerários mensa- listas	48.000,00		
30	8.89.2	b) Extranumerários diaristas - Material Permanente	48.000,00	96.000,00	
		Aquisição de ferramentas, utensílios e veículos . . .	80.000,00	80.000,00	
30	8.89.3	- Material de Consumo			
		Combustíveis e lubrifican- tes		12.000,00	
30	8.89.4	- Despesas Diversas			
		Conservação de veículos e material		18.000,00	230.000,00
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	12.000,00		
		b) Gratificação adicional . . .	1.800,00		
320	8.89.4	c) Extranumerários diaristas - Despesas Diversas	25.000,00	38.800,00	
		Conservação e melhora- mentos		30.000,00	68.800,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	1.800,00		
330	8.85.3	b) Extranumerários diarias - Material de Consumo	120.000,00	138.000,00	
		a) Combustíveis e Ferragens	30.000,00		
330	8.85.4	b) Material de Limpeza	2.000,00	32.000,00	
		- Despesas Diversas			
		Conservação de veículos . . .		25.000,00	195.000,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	- Pessoal Fixo			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
35	8.81.1	a) Dois auxiliares - Padrão 10 (Excedentes)	28.800,00	34.380,00	321.290,00
		e) Gratificações adicionais	5.580,00		
		- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	23.400,00		
		b) Gratificação adicional	3.510,00		
35	8.81.3	c) Extranumerários diaristas	150.000,00	176.910,00	
		- Material de Consumo			
		a) Mudas e Sementes	10.000,00		
		b) Materiais para construção e reforma de canteiros e praças	100.000,00	110.000,00	
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	- Pessoal Fixo			
		a) Encarregado Geral - Pa- drão 23	42.000,00		
		b) Gratificação adicional	10.500,00		
		c) Maquinista - Padrão 15	22.800,00		
		d) Gratificação adicional	3.420,00		
		e) Maquinistas - Padrão 17	26.400,00		
		f) Gratificação adicional	6.600,00		
		g) Eletricista - Padrão 19	31.200,00		
		h) Gratificação adicional	7.800,00		
		i) Eletricista - Padrão 17	26.400,00		
		j) Gratificação adicional	3.960,00		
		k) Eletricista - Padrão 16	24.000,00		
		l) Gratificação adicional	3.600,00		
		m) Fiscal de Luz e Força - Pa- drão 18	30.000,00		
		n) Gratificação adicional	7.440,00		
		o) Encarregado do Depósito - Padrão 16	24.000,00		
		p) Escriturário - Padrão 17	26.400,00		
		q) Gratificação adicional	3.960,00		
		r) Escriturário - Padrão 16	24.000,00		
		s) Escriturário - Padrão 15	22.800,00		
		t) Diárias, substituições e			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
360	8.63.1	grat. prev. em lei — Pessoal Variável	8.000,00	355.280,00	
		a) Extranumerários mensa- listas contratados	40.000,00		
		b) Extranumerários mensa- listas	266.000,00		
		c) Extranumerários diaristas	200.000,00		
360	8.63.2	d) Tarefeiros — Material Permanente	30.000,00	536.000,00	
		Aquisição de materiais e veículos		400.000,00	
360	8.63.3	— Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrifican- tes	300.000,00		
		b) Material de expediente	7.000,00	307.000,00	
360	8.63.4	— Despesas Diversas			
		Custeio e conservação		200.000,00	1.798.280,00
361		Serviços Industriais			
361	8.64.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	23.400,00		
		b) Gratificação adicional	3.510,00		
361	8.64.2	c) Extranumerários diaristas	100.000,00	126.910,00	
		— Material Permanente			
		Aquisição de máquinas e ferramentas		20.000,00	
361	8.64.3	— Material de Consumo			
		Lubrificação e combustí- veis		10.000,00	
361	8.64.4	— Despesas Diversas			
		Custeio e conservação		70.000,00	226.910,00
262		Iluminação Pública			
362	8.88.4	— Despesas Diversas			
		a) Iluminação da Cidade	36.500,00		
		b) Idem de Vila Marau	3.000,00		
		c) Idem de Vila Tapejara	3.000,00		
		d) Idem de Vila Ernestina	1.800,00		
		e) Idem de Vila Água Santa	3.600,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		f) Idem de Vila Coxilha .	2.400,00		
		g) Idem de Vila Ciríaco .	1.000,00		
		h) Idem de Vila Trinta Cinco	1.000,00		
		i) Idem ao Povoado de Santa Cecília .	1.800,00	54.100,00	54.100,00
363		Iano Diretor			
363	8.89.4	- Despesas Diversas Para conclusão dos trabalhos contratados .			100.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	2.994.380,00

TABELA N.º 4

4		Obras e Melhoramentos Públicos			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	— Pessoal Fixo Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 23		42.000,00	
400	8.80.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas .	250.000,00		
		b) Gratificações adicionais .	5.000,00		
400	8.80.2	c) Extranumerários diaristas	36.000,00	291.000,00	
		— Material Permanente			
		Aquisição de máquinas e veículos		300.000,00	
400	8.80.3	— Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrifican- tes	160.000,00		
		b) Material de expediente .	8.000,00	168.000,00	
400	8.80.4	— Despesas Diversas			
		a) Consêrtos e conservação de máquinas e veículos	160.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		b) Despesas de viagens em objeto de serviço	1.000,00	161.000,00	962.000,00
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensa- listas	193.000,00		
		b) Gratificações adicionais	5.000,00		
41	8.81.2	c) Extranumerários diaristas	300.000,00	498.000,00	
		— Material Permanente			
		Aquisição de ferramentas e veículos manuais		15.000,00	
41	8.81.3	— Material de Consumo			
		Materiais diversos		170.000,00	
41	8.81.4	— Despesas Diversas			
		Conservação de ferramen- tas, veículos manuais e de tração animal		3.000,00	686.000,00
42		DEPARTAMENTO MUNI- CIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		Construção e Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.0	— Pessoal Fixo			
		Encarregado do D. M. E. R. (função gratificada)		6.000,00	
420	8.82.1	— Pessoal Variável)			
		a) Extranumerários mensa- listas (Patroleiros e Tra- toristas)	278.000,00		
420	8.82.2	b) Extranumerários diaristas	150.000,00	428.000,00	
		— Material Permanente			
		Aquisição de máquinas, acessórios e ferramentas		350.000,00	
420	8.82.3	— Material de Consumo			
		a) Materiais diversos	150.000,00		
		b) Combustíveis e lubrifican- tes	150.000,00	300.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
420	8.82.4	— Despesas Diversas			
		a) Contrato de serviço	100.000,00		
		b) Conservação de máquinas	150.000,00	250.000,00	1.334.000,00
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerários diaristas		20.000,00	
43	8.87.3	— Material de Consumo			
		Materiais diversos		40.000,00	60.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	— Material Permanente			
		a) Construção de prédios escolares	200.000,00		
		b) Idem do prédio para o Hospital Municipal	800.000,00		1.000.000,00
441		Serviço de Calçamento			
441	8.89.4	— Despesas Diversas			
		a) Construção de calçamento	720.000,00		
		b) Asfaltamento de Ruas	650.000,00		1.370.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS	 Cr\$	5.412.000,00

TABELA N.º 6

Encargos Diversos		
APOSENTADORIAS		
Inativos		
600	8.90.0	— Pessoal Fixo
		a) Leopoldino Cesar do Canto
		b) Otávio José Ribeiro
		c) Monoel Teixeira de Souza
		d) Manoel Amancio Teixeira
		e) Leriano Nunes França
		f) Feliciano Trindade
		9.120,00
		7.656,00
		10.584,00
		9.120,00
		8.388,00
		14.426,40

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		g) Antonio Vieira Schleder .	32.289,60		
		h) Eduardo Rocca .	39.186,00		
		i) Adriano Silveira Afonso .	13.512,00		
		j) Hilario Freitas .	11.901,60		
		k) João Pedro Coimbra .	10.584,00		
		l) Adão Inacio da Silveira .	24.597,60		
		m) Santa Ceconelo Corso .	5.752,80		
		n) Nazeazeno Pedroso de Almeida .	13.585,20		
		o) Luiz Meira .	46.416,00		
		p) Luiz dos Santos Machado .	24.597,60		
		q) Oscar Bier .	31.470,00		
		r) Carolino Pereira Bilhar .	4.920,00		
		s) Auracelia V. Araujo .	4.920,00		
		t) Felipe Rosing .	9.108,00		
		u) Ivo Teixeira Porto ,	32.290,80		
		v) Dorival Almeida Guedes .	46.416,00		
		x) Orlando Gerhardt .	12.108,00		
		y) Novas Aposentadorias .	64.888,80		487.838,40
601		Contribuições para Previdência			
601	8.91.4	- Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M. .	5.000,00		
		b) Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários .	90.000,00		
		c) Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas .	14.000,00		
		d) Idem à Caixa de Pensões da U. F. M. .	60.000,00		169.000,00
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			
610		Procuradoria Municipal			
610	8.07.0	- Pessoal Fixo			
		Consultor Jurídico - Padrão 23 .	42.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
610	8.07.4	— Despesas Diversas Custas judiciárias	6.000,00		48.000,00
63		PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES P/ ACI- DENTES			
63	8.94.4	— Despesas Diversas a) Seguros contra fogo b) Seguro contra acidentes do trabalho	20.000,00 10.000,00		30.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	— Despesas Diversas a) Indenizações e restituições de impostos e taxas b) Para aquisição de um ter- reno de propriedade do snr. Antonio Giavarina, para abertura de rua c) Devolução Fundo Indeni- zação Gado Abatido	15.000,00 150.000,00 120.000,00		285.000,00
641		Abono Familiar			
641	8.99.4	— Despesas Diversas Abono concedido na for- ma da lei			14.000,00
642		Pensões Diversas			
642	8.95.0	— Pessoal Fixo a) Pensão concedida ao Snr. Manoel Rocha b) Pensão concedida ao Snr. José Morales c) Pensão concedida ao Snr. Francisco Antonino Xa- vier e Oliveira	2.400,00 6.000,00 18.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		d) Pensão concedida ao Snr. Manoel Felix S. Mocinho	3.600,00		
		e) Pensão concedida ao Snr. José Gregorio de Resende	3.600,00		
		f) Pensão concedida à Viuva Tereza Dias Soares	11.901,60		
		g) Pensão concedida ao Snr. Ozório Severo	6.000,00		51.501,60
644	8.99.4	Diversos			
644		— Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para o Serviço de Estatística do Estado	2.400,00		
		b) Festas Nacionais	1.600,00		
		c) Recepção e hospedagem de autoridades	3.000,00		
		d) Consumo de água nos prédios da Prefeitura	4.000,00		
		e) FUNDO DE RESERVA PRÓ-CENTENÁRIO DE PASSO FUNDO			
		(Importância a ser depositada em Banco, com destinação especial para as festividades do Centenário de Passo Fundo, conforme lei.)			
			200.000,00		211.000,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição a U. F. M.	10.000,00		
		b) Idem ao Hospital São Pedro - 1/2% s/a Receita Tributária	22.000,00		
		c) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	14.000,00		
		d) Auxílio ao Conselho Particular das Conferências			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		Vicentinas para construção de pequenas casas à velhice desamparada	10.000,00		
		e) Contribuição ao Clube Náutico Capingui	16.000,00		
		f) Contribuição à Empresa de Onibus Urbanos de Ernesto & Benedito Morbini.	18.000,00		
		g) Idem ao Grupo Teatral Delorges Caminha	5.000,00		
		h) Idem ao Aymoré Futebol Clube, de Coxilha	5.000,00		
		i) Idem ao Consórcio de Assistência à Maternidade e à Infância	30.000,00		130.000,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	— Despesas Diversas Despesas imprevistas			15.390,00
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS. Cr\$	<u>1.441.730,00</u>
		TOTAL GERAL Cr\$	<u>15.150.000,00</u>

6
6
64
64

DENCIDÊNCIA

Discriminação			TOTAL	%
	6	7		
	Indivíduo	Várias Incidências		
RECEITA ORD				
Tributári				
a) Impostos :				
Impôsto Territorial			270.000,00	
Impôsto Predial			1.650.000,00	
Impôsto S/Indústrias e			1.100.000,00	
Impôsto de Licenças			600.000,00	
Impôsto S/Jogos e Dive			50.000,00	
b) Taxas :				
Taxa de Estatística			14.000,00	
Taxa de Assistência e S			620.000,00	
Taxas de Expediente			180.000,00	
Taxas de Fiscalização versos			13.000,00	
Taxas de Limpeza Púb			155.000,00	
TOTAL DA RECEITA			4.652.000,00	30,71
RECEITA PATRI			52.000,00	0,34
RECEITA INDUS			2.600.200,00	17,16
RECEITAS DIVE			6.430.200,20	42,44
TOTAL da Receita Or			13.734.400,20	90,65
TOTAL da Receita Ex			1.415.599,80	9,35
TOTAIS.			15.150.000,00	
				100%

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDÊNCIA

Discriminação por Totais	INCIDÊNCIAS							TOTAL	%	
	0	1	2	3	4	5	6			7
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividades de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo			Várias Incidências
RECEITA ORDINÁRIA										
Tributária										
a) Impostos :										
Imposto Territorial		270.000,00							270.000,00	
Imposto Predial		1.650.000,00							1.650.000,00	
Imposto S/Indústrias e Profissões				1.100.000,00					1.100.000,00	
Imposto de Licenças				600.000,00					600.000,00	
Imposto S/Jogos e Diversões				50.000,00					50.000,00	
b) Taxas :										
Taxa de Estatística					14.000,00				14.000,00	
Taxa de Assistência e Segurança Social					620.000,00				620.000,00	
Taxas de Expediente					180.000,00				180.000,00	
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos					13.000,00				13.000,00	
Taxas de Limpeza Pública					155.000,00				155.000,00	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1.920.000,00		1.750.000,00	982.000,00				4.652.000,00	30,71
RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00								52.000,00	0,34
RECEITA INDUSTRIAL	2.800.200,00								2.800.200,00	17,16
RECEITAS DIVERSAS	6.430.200,20								6.430.200,20	42,44
TOTAL da Receita Ordinária	9.082.400,20	1.920.000,00		1.750.000,00	982.000,00				13.734.400,20	90,65
TOTAL da Receita Extraordinária	1.415.599,80								1.415.599,80	9,35
TOTAIS.....Cr\$	10.498.000,00	1.920.000,00		1.750.000,00	982.000,00				15.150.000,00	
%	69,30	12,67		11,55	6,48					100%

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
ADMINISTRAÇÃO GERAL								
8.00	Legislativo	205.900,00	12.000,00	2.700,00	6.000,00	10.800,00		
8.02	Governo	312.570,00	49.200,00	5.000,00	15.830,00	2.400,00		
8.04	Administração Superior	80.000,00	42.000,00	3.000,00	10.000,00	58.000,00		
8.07	Serviços Técnicos e Especializados	174.400,00		2.000,00	5.000,00	12.500,00		
8.09	Despesas Diversas	60.600,00			1.000,00	6.000,00		
		833.470,00	103.800,00	12.700,00	37.830,00	89.700,00	1.077.500,00	7,11
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA								
8.11	Serviços de Arrecadação	140.000,00	50.000,00			7.000,00		
8.12	Serviços de Fiscalização	42.000,00	49.200,00		1.000,00	1.280,00		
8.13	Serviços Diversos	253.020,00		5.000,00	26.000,00	3.000,00		
		435.020,00	99.200,00	5.000,00	27.000,00	11.280,00	577.500,00	3,81
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					340.000,00		
8.29	Assistência Social		32.200,00			460.000,00		
			32.200,00			800.000,00	832.200,00	5,49
EDUCAÇÃO PÚBLICA								
8.30	Administração Superior	58.000,00			6.000,00	500,00		
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	878.190,00	750.000,00	18.000,00	18.000,00	132.000,00		
8.34	Orgãos Culturais	15.000,00		11.000,00		2.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					179.000,00		
		951.190,00	750.000,00	29.000,00	24.000,00	313.500,00	2.067.690,00	13,65
SAÚDE PÚBLICA								
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios					413.000,00	413.000,00	2,73
FOMENTO								
8.51	Fomento da Produção Vegetal		148.000,00	30.000,00	10.000,00	170.000,00	358.000,00	2,36
SERVIÇOS INDUSTRIAIS								
8.63	Serviços Urbanos	355.280,00	536.000,00	400.000,00	307.000,00	200.000,00		
8.64	Indústrias Fabris e Manufatureiras		126.910,00	20.000,00	10.000,00	70.000,00		
		355.280,00	662.910,00	420,00	317.000,00	270.000,00	2.025.190,00	13,37
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
8.80	Administração Superior	42.000,00	291.000,00	300.000,00	168.000,00	161.000,00		
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	34.380,00	674.910,00	15.000,00	280.000,00	3.000,00		
8.82	Construção e Conservação de Rodovias	6.000,00	428.000,00	350.000,00	300.000,00	250.000,00		
8.85	Serviços de Limpeza Pública		138.000,00		32.000,00	25.000,00		
8.87	Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral		20.000,00	1.000.000,00	40.000,00			
8.88	Iluminação Pública					52.900,00		
8.89	Diversos	24.000,00	134.800,00	80.000,00	12.000,00	1.518.000,00		
		106.380,00	1.686.710,00	1.745.000,00	832.000,00	2.011.100,00	6.381.190,00	42,12

Demonstração da Despesa pelos seus elementos em cada Serviço

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
	ENCARGOS DIVERSOS							
8.90	Pessoal Inativo	487.838,40						
8.91	Contribuições para Previdência							
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições					169.000,00		
8.94	Prêmios de Seguro e Indenizações p/ Acidentes					285.000,00		
8.95	Pensões Diversas					30.000,00		
8.98	Subvenções, Contribuições e Auxílios							
8.99	Diversos					154.000,00		
						240.390,00		
		523.101,60				878.390,00	1.417.730,00	9,36
	TOTAL GERAL.....CR\$	3.220.680,00	3.482.820,00	2.241.700,00	1.247.830,00	4.956.970,00	15.150.000,00	
	PERCENTAGENS.....	21,26	22,89	14,80	8,23	32,72		100%

Demonstração da Despesa por elementos em cada Órgão Administrativo

Codigo Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL								
8.00	Poder Legislativo	116.000,00						
8.00	Poder Legislativo	89.900,00	12.000,00	2.700,00	6.000,00	10.800,00		
8.02	Poder Executivo	146.000,00			14.000,00			
8.02	Poder Executivo	166.570,00	49.800,00	5.000,00	1.830,00	2.400,00		
8.04	Prefeitura	80.000,00	42.000,00	3.000,00	10.000,00	58.000,00		
8.09	Prefeitura	60.600,00			1.000,00	6.000,00		
8.07	Prefeitura	132.400,00		2.000,00	5.000,00	6.500,00		
8.11	Prefeitura	140.000,00	50.000,00			7.000,00		
8.12	Prefeitura	42.000,00	49.200,00		1.000,00	1.280,00		
8.13	Prefeitura	253.020,00		5.000,00	26.000,00	3.000,00		
		1.226.490,00	203.400,00	17.700,00	64.830,00	94.980,00	1.607.400,00	
		8,09	1,34	0,12	0,43	0,63		10,61
SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO								
8.28	Segurança Pública					340.000,00		
8.29	Assistência Social		32.200,00			460.000,00		
8.30	Instrução Pública	58.000,00			6.000,00	500,00		
8.33	Instrução Pública	878.190,00	750.000,00	18.000,00	18.000,00	132.000,00		
8.34	Instrução Pública	15.000,00		11.000,00		2.000,00		
8.38	Instrução Pública					179.000,00		
8.48	Saúde Pública					233.000,00		
8.88	Saúde Pública					180.000,00		
8.59	Fomento		148.000,00	10.000,00	30.000,00	170.000,00		
8.98	Departamento das Prefeituras Municipais					24.000,00		
		951.190,00	930.200,00	39.000,00	54.000,00	1.720.500,00	3.694.890,00	
		6,28	6,14	0,26	0,36	11,35		24,39
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
8.89	Matadouro Municipal	24.000,00	96.000,00	80.000,00	12.000,00	18.000,00		
8.89	Cemitérios		38.800,00			30.000,00		
8.85	Limpeza Pública		138.000,00		32.000,00	25.000,00		
8.81	Parques e Jardins	34.380,00	176.910,00		110.000,00			
8.63	Serviços Urbanos	355.280,00	536.000,00	400.000,00	307.000,00	200.000,00		
8.64	Serviços Industriais		126.910,00	20.000,00	10.000,00	70.000,00		
8.88	Iluminação Pública					52.900,00		
8.89	Plano Diretor					100.000,00		
		413.660,00	1.112.620,00	500.000,00	471.000,00	497.100,00	2.994.380,00	
		2,73	7,34	3,30	3,11	3,28		19,76
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS								
8.80	Administração	42.000,00	291.000,00	300.000,00	168.000,00	161.000,00		
8.81	Conservação de Ruas		498.000,00	15.000,00	170.000,00	3.000,00		
8.82	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	6.000,00	428.000,00	350.000,00	300.000,00	250.000,00		
8.87	Conservação de Próprios		20.000,00		40.000,00			
8.87	Obras Novas			1.000.000,00				
8.89	Obras Novas					1.370.000,00		
		48.000,00	1.237.000,00	1.665.000,00	678.000,00	1.784.000,00	5.542.000,00	

Demonstração da Despesa por elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
	ENCARGOS DIVERSOS	0,32	8,16	11,77	4,47	11,77		35,72
8.90	Aposentadorias	487.838,40						
8.91	Contribuições P/Providência					169.000,00		
8.07	Despesas Judiciais	42.000,00				6.000,00		
8.94	Premios de Seguros e Indenizações P/Acidentes					30.000,00		
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições					285.000,00		
8.99	Abono Familiar					14.000,00		
8.95	Pensões Diversas	51.501,60						
8.99	Diversos					211.000,00		
8.98	Contribuições					130.000,00		
8.99	Eventuais					15.390,00		
		581.340,00				860.390,00	1.441.730,00	
		3,73				3,20		9,52
	TOTAL GERAL CR\$	3.220.680,00	3.482.820,00	2.221.700,00	1.267.820,00	4.956.970,00	15.150.000,00	
	PERCENTAGENS	21,26	22,99	14,66	8,37	32,72		100%

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

CÓDIGO LOCAL	REPARTIÇÕES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL	%	
		Administração Geral	Exec. e Fis. Financeira	Seg. Públ. e Ass. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serv. Utilidade Pública	Encargos Diversos			
1	Administração Municipal													
10	Poder Legislativo	237.400,00												
11	Poder Executivo	385.600,00												
12	Prefeitura	406.500,00	577.500,00											
		1.029.500,00	577.500,00									1.607.000,00	10,61	
2	Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado													
20	Segurança Pública			340.000,00										
21	Assistência Social			492.200,00										
22	Instrução Pública				2.067.690,00									
23	Saúde Pública					413.000,00								
24	Fomento						358.000,00							
26	Departamento das Prefeituras Municipais											24.000,00		
				832.200,00	2.067.690,00	413.000,00	358.000,00					24.000,00	3.694.890,00	24,39
3	Serviços Públicos Municipais													
30	Matadouro Municipal									230.000,00				
32	Cemitérios									68.800,00				
33	Limpeza Pública									195.000,00				
35	Parques e Jardins									321.290,00				
36	Serviços Urbanos									154.100,00				
								2.031.190,00						
								2.025.190,00		969.190,00			2.994.380,00	19,76
4	Obras e Melhoramentos Públicos													
40	Administração													
41	Conservação de Ruas									962.000,00				
42	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem									686.000,00				
43	Conservação de Próprios									1.334.000,00				
44	Obras Novas									60.000,00				
										2.370.000,00				
										5.412.000,00			5.412.000,00	36,72
6	Encargos Diversos													
60	Aposentadorias											656.838,40		
61	Despesas Judiciárias	48.000,00												
63	Premios de Seguros e Indenizações por Acidentes											30.000,00		
64	Despesas Diversas											561.501,60		
65	Contribuições e Auxílios											130.000,00		
66	Eventuais											15.390,00		
		48.000,00										1.393.730,00	1.441.730,00	9,52
	TOTAL GERAL CR\$	1.077.500,00	577.500,00	832.200,00	2.067.690,00	413.000,00	358.000,00	2.025.190,00		6.381.190,00	1.417.730,00	15.150.000,00		
	Percentagens	7,11	3,81	5,49	13,65	2,73	2,36	13,37		42,12	9,36		100%	

REPARTIÇÕES

1	0	
Exec. e M. Planç.	Administração Geral	Administração Municipal
277.500,00	408.500,00	Poder Legislativo Poder Executivo Prefeitura
277.500,00	1.028.500,00	Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado
		Segurança Pública Assistência Social Instrução Pública Saúde Pública Fomento Departamento das Prefeituras Municipais
		Serviços Públicos Municipais
		Matadouro Municipal Cemitérios Limpeza Pública Parques e Jardins Serviços Urbanos
		Obras e Melhoramentos Públicos
		Administração Conservação de Ruas Departamento Municipal de Estradas de Rodagem Conservação de Prédios Obras Novas

1629 001

Personal Fixo

0,32

487.818,40

45.000,00

21.501,80

3.407,00

8,73

3.350.650,00 3.482

21,58

PERCENTAGENS

